CÂMARA DOS DEPUTADOS

TVR
N.º 215, DE 2021
(Do Poder Executivo)
MSC 269/2021
OF 482/2021

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 7.246, de 16 de janeiro de 2018, que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Batistana de Radiodifusão para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no município de Oliveira, Estado de Minas Gerais.

(ÀS COMISSÕES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).. REGIME DE TRAMITAÇÃO : ART. 223 CFAPRECIAÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIAÇÃO CONCLUSIVA(PARECER 09/90 - CCJR))

MENSAGEM Nº 269

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, Portarias que renovam autorizações outorgadas às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 2.991, de 30 de julho de 2015 - Associação Comunitária Cultural de Tocantins, no município de Tocantins – MG;

2 - Portaria nº 2.993, de 30 de julho de 2015 - Associação Comunitária Inocencience de Comunicação e Marketing, no município de Inocência - MS;

3 - Portaria nº 3.622, de 19 de agosto de 2015 - Associação Comunitária Cultural e Artístico de Renascença - ACCAR, no município de Renascença - PR;

4 - Portaria nº 6.197, de 1º de dezembro de 2015 - Associação Comunitária Rádio São Thomé, no município de Campos dos Goytacazes - RJ;

5 - Portaria nº 98, de 1º de fevereiro de 2016 - ASVIP - Associação de Desenvolvimento Comunitário do Bairro São Vicente de Paula, no município de São Gotardo - MG;

6 - Portaria nº 129, de 1º de fevereiro de 2016 - Associação Cultural e Comunitária de Itatiaiuçu, no município de Itatiaiuçu - MG;

7 - Portaria nº 145, de 1º de fevereiro de 2016 - Rádio Grupo Conesul, no município de Santana do Livramento - RS;

8 - Portaria nº 157, de 1º de fevereiro de 2016 - Associação Comunitária de Radiodifusão Nova Machado para Desenvolvimento Artístico e Cultural, no município de Machado - MG;

9 - Portaria nº 727, de 9 de maio de 2016 - Associação de Comunicação Comunitária Educativa e Cultural Constantina - Rádio FM, no município de Constantina - RS;

10 - Portaria nº 755, de 9 de maio de 2016 – Associação Comunitária de Comunicação-Rádio Princesa do Atlântico FM, no município de Maracanã – PA;

11 - Portaria nº 765, de 9 de maio de 2016 – Associação Cultural de Salto Veloso, no município de Salto Veloso – SC;

12 - Portaria nº 5.180, de 8 de novembro de 2018 - Rádio Comunitária Munguba, no município de Almeirim - PA;

13 - Portaria nº 5.954, de 22 de novembro de 2018 - Associação Movimento Comunitário Rádio Educativa FM de Paranatinga, no município de Paranatinga - MT;

14 - Portaria nº 6.626, de 27 de dezembro de 2018 - Associação de Comunicação e Cultura de Bom Jardim de Goiás, no município de Bom Jardim de Goiás - GO;

15 - Portaria nº 6.628, de 27 de dezembro de 2018 - Associação Cultural e Científica Joseline Pereira de Oliveira, no município de Bom Jesus de Goiás - GO;

16 - Portaria nº 6.629, 27 de dezembro de 2018 - Associação de Comunicação Comunitária Educativa Cultural Salzanense, no município de Liberato Salzano - RS;

17 - Portaria nº 6.644, de 27 de dezembro de 2018 - Sociedade Hervalense de Artes e Recreação, no município de Herval - RS;

18 - Portaria nº 7.246, de 16 de janeiro de 2018 - Associação Comunitária Batistana de Radiodifusão, no município de Oliveira - MG;

19 - Portaria nº 7.248, de 16 de janeiro de 2018 - Associação de Desenvolvimento Comunitário da Comunidade de Assaré, no município de Assaré - CE;

20 - Portaria nº 7.583, de 9 de fevereiro de 2018 - Associação Comunitária Ecológica Educativa e Cultural de Alcinópolis, no município de Alcinópolis - MS;

21 - Portaria nº 4.296, de 30 de agosto de 2019 - Associação Comunitária de Santo Antônio do Monte, no município de Santo Antônio do Monte - MG;

22 - Portaria nº 4.308, de 30 de agosto de 2019 - Associação Cultural Comunitária Confiança de Tatuí, no município de Tatuí - SP;

23 - Portaria nº 4.724, de 17 de setembro de 2019 - Ação Social São Francisco de Assis, no município de Palhoça - SC;

24 - Portaria nº 4.866, de 19 de setembro de 2019 - Associação Comunitária de Comunicação Popular de Xinguara, no município de Xinguara - PA;

25 - Portaria nº 4.868, de 19 de setembro de 2019 - Associação de Promoção Educacional, Cultural, Artística, Esportiva e Comunicação Social de Ribeira do Pombal, no município de Ribeira do Pombal - BA;

26 - Portaria nº 4.872, de 19 de setembro de 2019 - Associação Comunitária de Santo Amaro, no município de Santo Amaro do Maranhão - MA;

27 - Portaria nº 5.175, de 4 de outubro de 2019 - Associação Comunitária Amigos de Porto Calvo, no município de Porto Calvo – AL;

28 - Portaria nº 5.236, de 14 de outubro de 2019 – Associação Cultural Beneficente e Comunitária Caminhos da Vida, no município de Itumbiara – GO;

29 - Portaria nº 5.241, de 15 de outubro de 2019 – Associação e Movimento Comunitário Rádio Sertão FM, no município de Ibimirim – PE; e

30 - Portaria nº 5.315, de 15 de outubro de 2019 – Associação Beneficente Cultural de Comunicação Comunitária Solidariedade de Arealva, no município de Arealva – SP.

Brasília, 10 de junho de 2021.

EM nº 00362/2019 MCTIC

Brasília, 23 de Setembro de 2019

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53900.043814/2015-46, que veicula a Portaria de Renovação da Outorga de Autorização e a respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária Batistana de Radiodifusão, inscrita no CNPJ nº 05.108.700/0001-18, explore pelo prazo de dez anos a partir de 24 de Agosto de 2014, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Oliveira, estado de Minas Gerais, em conformidade com o que dispõe o caput do art. 223 da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 26655/2017/SEI-MCTIC, de modo favorável à renovação da outorga. Por outro lado, informa-se que é aplicável o Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, por meio do qual se dispensou a análise jurídica individualizada dos processos de renovação da outorga quando, da análise técnica, atestar-se que o caso se amolda ao mencionado Parecer.

3. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações expediu a Portaria MCTIC nº 7246, de 16 de Janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 28 de fevereiro de 2018.

4. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a renovação da outorga da autorização, objeto deste Processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3° do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Marcos Cesar Pontes

PORTARIA Nº 7246/2017/SEI-MCTIC

O **MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº53710.000671/2002 e nº 53900.043814/2015-46, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de agosto de 2014, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BATISTANA DE RADIODIFUSÃO, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Oliveira / MG.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

---

Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB**, **Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 16/01/2018, às 20:35, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **2484534** e o código CRC **F52DB616**.

Referência: Processo nº 53900.043814/2015-46 SEI nº 2484534

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral

OFÍCIO Nº 482/2021/SG/PR/SG/PR

Brasília, 11 de junho de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro-Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional os atos que renovam as autorizações outorgadas para executar, sem direito de exclusividade, serviços da radiodifusão comunitária, constantes das Portarias nºs 2.991, 2.993, 3.622 e 6.197, de 2015; 98, 129, 145, 157, 727, 755 e 765, de 2016; 5.180, 5.954, 6.626, 6.628, 6.629, 6.644, 7.246, 7.248 e 7.583, de 2018; 4.296, 4.308, 4.724, 4.866, 4.868, 4.872, 5.175, 5.236, 5.241 e 5.315, de 2019.

Atenciosamente,

ONYX LORENZONI
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral
da Presidência da República

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 34731/2019/CGGM/GM/MCTIC

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de radiodifusão, Processo nº 53900.043814/2015-46.

Senhor Subchefe,

Conforme disposto no Decreto nº 3.714, de 03 de janeiro de 2001, encaminho-lhe processo que trata de renovação de outorga de radiodifusão.

Atenciosamente,

MARACI MENDES DE SANT'ANA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Maraci Mendes de Sant'Ana**, **Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro**, em 24/09/2019, às 18:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **4664416** e o código CRC **61D6E600**.

Referência: Processo nº 53900.043814/2015-46 SEI nº 4664416

INFORME PROCESSUAL

Nº Processo:	53900.043814/2015-46
Interessado:	Associação Comunitária Batistana de Radiodifusão (ACOBAR)
Setor:	Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
CNPJ:	05.108.700/0001-18
Serviço:	Radiodifusão Comunitária
UF:	MG
Localidade:	Oliveira
Tipo:	Renovação - Rádio Comunitária
Num_Tipo	427

Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming**, **Economista**, em 06/03/2018, às 12:01, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **2708772** e o código CRC **6DA7062D**.

Referência: Processo nº 53900.043814/2015-46 SEI nº 2708772

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 19391/2015/SEI-MC

Processo de Renovação nº: **53900.043814/2015-46.**
Processo de Outorga nº: 53710.000671/2002.
Assunto: **Solicitação de Esclarecimentos quanto a Não Apresentação do Pedido de Renovação de Outorga.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da **ASSOCIACAO COMUNITARIA BATISTANA DE RADIODIFUSAO**, entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Oliveira**, estado de **Minas Gerais**.

ANÁLISE

2. O prazo de 10 (dez) anos concedido à entidade supracitada para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária expirou em **24/8/2014**, de forma que o pedido de renovação deveria ter sido apresentado entre o terceiro e o último mês anterior ao vencimento da autorização, conforme subitem 20.2 da Norma nº 1/2011. Ocorre que, até esta data, não constatamos em nosso banco de dados requerimento da entidade no sentido de renovar sua outorga.

CONCLUSÃO

3. Diante do exposto, solicitamos que a entidade confirme se ainda tem interesse em permanecer executando o serviço. Caso tenha interesse, deverão ser encaminhados, juntamente com o pedido de renovação, os documentos elencados no subitem 20.3 da Norma nº 01/2011.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele**, **Chefe de Serviço**, em 27/08/2015, às 10:22, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia**, **Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 15/09/2015, às 15:48, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **0687545** e o código CRC **795B9075**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar
CEP: 70044-900 / Brasília-DF
Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 27994/2015/SEI-MC

Brasília, 27 de agosto de 2015

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da **ASSOCIACAO COMUNITARIA BATISTANA DE RADIODIFUSAO.**
Praça Cel. José Machado, nº 439 - Centro - Bairro: Morro do Ferro
35.540-000 - Oliveira - MG

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.043814/2015-46.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 19391/2015/SEI-MC**, desta Secretaria, que solicita **esclarecimentos** sobre a não apresentação do pedido de renovação de outorga dessa entidade.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto, sob pena da **extinção da outorga**.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia**, **Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 15/09/2015, às 15:48, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **0687554** e o código CRC **3F2354E9**.

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

SCE/CGRC
Of. nº 27994/2015/SEI-MC, 27 de agosto de 2015
53900.043814/2015-46
Associacao Comunitaria Batistana De Radiodifusao.
Praça Cel. José Machado, nº 439 - Centro - Bairro: Morro do Ferro
35.540-000 Oliveira - MG

NATAIRE

UF | PAÍS / *PAYS*

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*
- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*: Josiane V. S. Santos

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRATION*: 06/10/15

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / *BUREAU DE DESTINATION*

AGC - MORRO DO FERRO 06 OUT 2015 DR/MG

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR: MG 14.742.833

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*: 6A3688

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

CORREIOS
BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CNOX

AR

JO 39754955 5 BR

DATA DE POSTAGEM / DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

__/__/__ : h	__/__/__ : h	__/__/__ : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO *RETOUR*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
70044-900 Brasília DF

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *ADRESSE*

CIDADE / *LOCALITÉ*

UF

BRASIL

ASSOCIAÇAO COMUNITARIA BATISTANA DE RADIODIFUSÃO - ACOBAR
Praça Cel. José Machado, nº 439 - Morro do Ferro – Distrito de Oliveira – MG, CEP: 35540-000

Resposta ao ofício nº 27994/2015/SEI-MC

Prezado Senhor, em resposta ao ofício acima descrito, a Associação Comunitária Batistana de Radiodifusão, inscrita no CNPJ: 05.108.700/0001-18, com sede na Praça Cel. José Machado, nº 439 - Morro do Ferro – Distrito de Oliveira – MG, CEP: 35540-000, neste ato representada pelo seu Presidente Mário Lúcio dos Santos, vem esclarecer que tem interesse em renovar o outorga e, na oportunidade pede desculpas pelo atraso na resposta deste oficio, e afirma o compromisso de enviar nos próximos dias os documentos para a devida renovação.

Pois a comunidade não pode perder este importante meio de comunicação, pois se trata de um distrito que não conta com nenhum outro meio de comunicação, somente a Rádio Comunitária em questão, a não renovação do outorga para funcionamento da emissora causaria um enorme prejuízo para o Distrito que fica a 30 Km de Oliveira-MG, pois a emissora presta relevantes serviços para este local. Sem mais para o momento conto com a devida compreensão.

Atenciosamente;

Morro do Ferro – Distrito de Oliveira, 21 de Novembro de 2015

Mário Lúcio dos Santos

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 29339/2016/SEI-MCTIC

Processo de Renovação nº: **53900.043814/2015-46**
Assunto: **Não Renovação de Outorga.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se do pedido de renovação da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BATISTANA DE RADIODIFUSÃO**, entidade autorizada para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Oliveira/MG**, por meio da Portaria nº 2292, publicada no DOU de 05/11/2002 e do Decreto Legislativo nº 680, publicado no DOU de 24/08/2004.

ANÁLISE

2. O prazo de 10 (dez) anos concedido à Entidade para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária expirou em 24/08/2014. Contudo, a Entidade protocolizou seu pedido de renovação somente em 02/12/2015, após o prazo definido pelo o art. 131, § 4º da Portaria nº 4334, de 2015, qual seja, até o último mês anterior ao vencimento da autorização. Sendo assim, constata-se a intempestividade do pleito.

3. Vale ressaltar que, após o término do prazo para envio do pedido de renovação, este Ministério encaminhou, equivocadamente, a Nota Técnica nº 19391/2015/SEI-MC, por meio do Ofício nº 27994 de 2015, questionando acerca do interesse da Entidade em continuar executando o serviço. Tal ofício deverá, portanto, ser desconsiderado, vez que o procedimento adotado vai de encontro ao que anteveem os preceitos normativos sobre renovação de outorga.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, esta Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária opina pela **não renovação** da outorga da Entidade, com fulcro na intempestividade do pedido apresentado.

5. Sugere-se, ainda, que a entidade seja instada a se manifestar, em atendimento aos Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming**, **Economista**, em 04/11/2016, às 15:11, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis**, **Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária - Substituta**, em 25/11/2016, às 14:45, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **1470526** e o código CRC **09C52CB4**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar
CEP: 70044-900 / Brasília-DF
Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 46414/2016/SEI-MCTIC

Ao(À) Senhor(a)
REPRESENTANTE LEGAL
Associação Comunitária Batistana de Radiodifusão (ACOBAR)
Praça Cel. José Machado, nº 439 - Centro - Bairro: Morro do Ferro
35.540-000 - Oliveira - MG
CNPJ n° 05.108.700/0001-18

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.043814/2015-46.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 29339/2016/SEI-MCTIC**, desta Secretaria, que trata do pedido de renovação de outorga dessa entidade.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto, sob pena da **extinção da outorga**. Solicitamos ainda que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Inalda Celina Madio**, **Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 19/12/2016, às 15:48, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **1530981** e o código CRC **DB64C0E8**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 46414/2016/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.043814/2015-46 - Nº SEI: 1530981

Correspondência Eletrônica - 1586041

Data de Envio:
26/12/2016 08:22:53

De:
MCTIC/SEARC (SEI-MC) <searc.sei@mctic.gov.br>

Para:
mariolucio.adv@gmail.com

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53900.043814/2015-46

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_1530981.html
Nota_Tecnica_1470526.html

Associação Comunitária Batistana de Radiodifusão
(ACOBAR), CNPJ:05.108.700/0001-18
Praça Cel. José Machado, nº 439 - Centro, Morro do Ferro, CEP: 35541-00.

Morro do Ferro, 23 de janeiro de 2017.

Assunto: Resposta ao ofício nº 46414/2016/SEI-MCTIC

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Comunicações, a Associação Comunitária Batistana de Radiodifusão (ACOBAR), inscrita no CNPJ: 05.108.700/0001-18, por seu representante legal Mário Lúcio dos Santos, em atendimento aos termos do ofício supra, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência informar que a demora na renovação do outorga se deu por desatenção da antiga presidência da referida associação. Onde várias tentativas foram feitas sem sucesso, até mesmo o atual representante legal da entidade protocolou a intenção de renovação em 2015, mas não obteve êxito junto com a diretoria anterior, pois a maioria dos membros já não reside mais no distrito, dificultando assim a renovação do outorga.

Ocorre que foi necessário realizar uma nova eleição para a diretoria da entidade e, regularizar a referida associação.

O presidente atual não mediu esforços para a regularização, devido a relevância que a rádio comunitária presta a sociedade do distrito de Morro do Ferro, levando informação entretenimento e dando voz a comunidade em geral.

Conforme manifestação da NOTA TÉCNICA Nº 29339/2016/SEI-MCTICA, que pugnou para não renovação do outorga, fato esse que causaria a comunidade de morro do Ferro uma perda irreparável, pois o distrito de pouco mais de 2.000 (dois mil), habitantes ficaria sem vez e sem voz, além do mais a referida comunidade não pode ser penalizada com a perda da rádio Comunitária que presta relevantes serviços, ou seja a negligência foi da diretoria anterior, pela não renovação do outorga, pois a radio não pertence a diretoria e sim a comunidade.

Diante os fatos narrados, contamos com a compreensão e colaboração deste conceituado órgão para que seja renovado o referido outorga.

Dessa forma, apresentamos em anexo a documentação para a renovação do outorga

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

Mário Lúcio dos Santos
Presidente ACOBAR

ATA DA LEITURA E APROVAÇÃO DO ESTATUTO

No dia 10 de janeiro de 2002 foi aberta a reunião pelo presidente Mário Lúcio dos Santos, onde foi determinada a leitura do Estatuto desta Associação pelo secretário Cássio Geraldo Silva. Após a leitura na íntegra, foi aprovado sem ressalvas pelas pessoas presentes, ficando também determinada transcrição desta e todas as demais atas em livro apropriado. Não havendo mais nada a tratar o senhor presidente determinou a lavratura da presente ata, que segue assinada por todos os membros da Diretoria, eleitos pela Assembléia do dia 06 de Janeiro de 2002, encerrando-se esta reunião. Oliveira, 10 de Janeiro de 2002.

Mário Lúcio dos Santos
Presidente

Cássio Geraldo Silva
Secretário

Adão Aparecido Ferreira
Tesoureiro

2º Serviço Notarial Oliveira/MG
Reconheço verdadeira(s) a(s) firma(s) de: Mário Lúcio dos Santos, Cássio Geraldo Silva e Adão Aparecido Ferreira
Oliveira(MG) 02 de Outubro de 2002
Em test° ____ da verdade
Marcos Tadeu Gomes Mendonça
Antônia Vale de Andrade Mendonça
Danyella de Andrade Mendonça
Priscylla de Andrade Mendonça
Notario(a)(s)

Selo de Fiscalização ADZ 26976

Selo de Fiscalização ADZ 26977

Selo de Fiscalização ADZ 26978

Serviço Registral de Pessoas Jurídicas
Oliveira/MG
Apresentado hoje para registro e registrado com apontamento no livro próprio A [illegible] as folhas 116 sob o nº de ordem [illegible] e no protocolo as folhas [illegible] sob o nº de ordem [illegible]
Oliveira, 02 de Outubro de 2002
Registrador(a)

Selo de Fiscalização AIL 16932

Selo de Fiscalização AIL 16933

2º SERVIÇO NOTARIAL DE OLIVEIRA - MG
CONFERE A FOTOCÓPIA COM O ORIGINAL
OLIVEIRA, 29 DEZ 2003 MG
EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Marcos Tadeu Gomes Mendonça - Tabelião
Antônia Vale de Andrade Mendonça - Substituta
Danyella de Andrade Mendonça - Substituta

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização AUI 43551

ATA DE FUNDAÇÃO, ELEIÇÃO E POSSE

Reuniram-se na Praça Coronel José Machado, número 439, em Morro do Ferro, distrito de Oliveira, várias pessoas com o objetivo de criação da Associação Comunitária Batistana de Radiodifusão, uma sociedade civil voltada para a defesa da democratização da comunicação e da informação, através de radiodifusão comunitária, com a finalidades exclusivamente educativas e culturais, dando apoio a ações solidárias, cooperativas e sociedades não partidárias, sem fins lucrativos, obedecendo as normas do Estatuto a ser criado.

Foram eleitos e tomaram posse para os seguintes cargos as pessoas abaixo especificadas:

Diretoria: Presidente: Mário Lúcio dos Santos;

Secretário: Cássio Geraldo Silva;

Tesoureiro: Adão Aparecido Ferreira;

Conselho Fiscal: Anderson Heleno da Silva, João Batista dos Santos, Ademir Aparecido Resende;

Conselho Comunitário: Leonardo Ananias Leão, Paulo Afonso de Oliveira, Clemente Sebastião da Silva.

Ficou decidido que Carlos Alberto da Silva fica à disposição da Associação para eventual substituição, caso necessário. Foi dada no mesmo dia posse aos eleitos abaixo assinados. Foi marcada para o dia 10 de janeiro a leitura e a aprovação do Estatuto para o seu cumprimento. Não havendo mais nada a tratar, foi encerrada a sessão, sendo lavrada a presente ata, que vai assinada por todos os presentes.

Oliveira, 06 de Janeiro de 2002.

Mário Lúcio dos Santos
Presidente

Cássio Geraldo Silva
Secretário

Adão Aparecido Ferreira
Tesoureiro

Anderson Heleno da Silva

Ademir Aparecido Resende

João Batista dos Santos

Leonardo Ananias Leão

Paulo Afonso de Oliveira

Clemente Sebastião da Silva

2º Serviço Notarial Oliveira/MG

Reconheço verdadeira(s) a(s) firma(s) de: [illegible]

Oliveira(MG) 02 de [illegible] de 200[illegible]

Em test.º [illegible] da verdade

Marcos Tadeu Gomes Mendonça
Antônia Vale de Andrade Mendonça
Danyella de Andrade Mendonça
Priscylla de Andrade Mendonça
Notário(a)(s)

Selo de Fiscalização AIL 16930

Selo de Fiscalização AIL 16931

Serviço Registral de Pessoas Jurídicas
Oliveira/MG

Apresentado hoje para registro e registrado com apontamento no livro próprio A 2 nas folhas [illegible] sob o nº de ordem 1346 e no protocolo as folhas [illegible] sob o nº de ordem [illegible]

Oliveira, 02 de [illegible] de 2002

Registrador(a)

2º SERVIÇO NOTARIAL DE OLIVEIRA - MG
CONFERE A FOTOCÓPIA COM O ORIGINAL
OLIVEIRA, 29 DEZ 2003
EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Marcos Tadeu Gomes Mendonça - Tabelião
Antônia Vale de Andrade Mendonça - Substituta
Danyella de Andrade Mendonça - Substituta

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização
AVI 43550

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL PARA ELEIÇÃO E POSSE DOS MEMBROS DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BATISTANA DE RADIODIFUSÃO. Aos 29 dias do mês de novembro de 2016 às 14 horas, reuniram-se no salão comunitário do distrito de Morro do Ferro situado na avenida Waldemar Fernal, 52, centro, convocados para Assembleia, conforme edital publicado no jornal Vida Diocesana, e também afixado no hall de entrada do referido salão. Assumiu a direção dos trabalhos o Senhor Adão Aparecido Ferreira Presidente da (ACOBAR), Após não haver nenhum membro da Associação foi novamente feito uma nova chamada para o mesmo dia às 14hs30 mim, conforme art. 18 do Estatuto da ACOBAR. Na segunda chamada o senhor Presidente, declarou regularmente instalada a Assembleia Geral e dando atendimento a ordem do dia, esclareceu sobre as funções dos membros da Associação e, em seguida, os presentes foram convidados a candidatarem-se aos cargos. Apenas uma chapa foi formada com os sócios em dia com suas obrigações, conforme previsão no art. 16 § 2º do estatuto. A chapa foi assim composta: Presidente - Mário Lúcio dos Santos, Secretário - Cássio Geraldo Silva, Tesoureiro - Luiz Carlos Viriato. Conselho Fiscal - Ana Lucia Gonçalves Santos, João Batista dos Santos, Dirlene Ferreira de Souza Viriato. Conselho Comunitário - Sirlene Rosa Marques, Antônio Willian de Jesus, José Eugênio de Sousa. Conhecidos os candidatos, a Assembleia entrou em deliberação para debate e estudo cuidadoso dos nomes apresentados. Teve início o pleito, seguido da contagem dos votos, presenciada por todos. O resultado foi apresentado pelo Senhor Presidente tendo ficado eleita a nova Diretoria por 09 votos dos presentes, a diretoria eleita ficou assim composta. **Presidente:** Mário Lúcio dos Santos, brasileiro, CPF: 039.469.726-08, RG: MG-10.044.056, **Secretário:** Cássio Geraldo Silva, brasileiro, CPF: 043.533.806-48, RG: MG-10.632.878 **Tesoureiro:** Luiz Carlos Viriato, CPF: 036.428.766-76, RG: MG-10.762.777, **Conselho Fiscal:** Ana Lucia Gonçalves Santos, brasileira, CPF: 081.297.936-28, RG: MG - 15.190.080, João Batista dos Santos, brasileiro, CPF: 324.519.206-10, RG: MG - 11.791.330, Dirlene Ferreira de Souza Viriato, brasileira, CPF: 033.503.876-08, RG: MG-10.049.463. **Conselho Comunitário:** Sirlene Rosa Marques, brasileira, CPF: 930.085.896-34, RG: MG-12.381-074, Antônio Willian de Jesus, brasileiro, CPF: 057.306.596-95, RG: MG-13.131.361, José Eugênio de Sousa, brasileiro, CPF: 886.930.746-87, RG: M-4. 088.858. Concluídos os trabalhos, o Senhor Presidente comunicou que o mandato terá seu início em 20 de dezembro de 2016 e término em 20 de dezembro de 2019, passando assim a solenidade de posse. Finalmente, o Senhor Presidente passou a palavra para quem quisesse se manifestar, e na ausência de manifesto e nada mais havendo a tratar, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a Assembleia Geral. A Presente segue assinada pelo presidente e por toda diretoria eleita. Morro do Ferro, 29 de novembro de 2016.

Adão Aparecido Ferreira
Presidente

- João Batista dos Santos
Luiz Carlos Viriato
Ana Lúcia Gonçalves Santos
Dirlene Ferreira de Souza Viriato
José Eugênio de Sousa

Petição (1637000) SEI 01250.004465/2017-19 / pg

Diretoria eleita:

Mário Lúcio dos Santos
Presidente

Cássio Geraldo Silva
Secretário

Luiz Carlos Viriato
Tesoureiro

Conselho Fiscal eleito:

Ana Lucia Gonçalves Santos

João Batista dos Santos

Dirlene Ferreira de Souza Viriato

Conselho Comunitário eleito:

Sirlene Rosa Marques

Antônio Willian de Jesus

José Eugênio de Sousa

PODER JUDICIARIO -TJMG- CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
Selo Eletronico N: AHT79772
Cód.Seg: 0469.8985.7371.2667

SERVIÇO REGISTRAL DE PESSOAS JURÍDICAS
OLIVEIRA/MG
Apresentado hoje para registro e registrado com apontamento no livro próprio A -3 nas folhas 610 sob o nº de ordem 3349 e no protocolo as folhas 133 sob o nº de ordem 15940.

Oliveira, 10 de janeiro de 2017.

Registradora(s)

DECLARAÇÃO

Eu Mário Lúcio dos Santos, Brasileiro, natural de Oliveira/MG, Casado, CPF: 039.469.726-08, na qualidade de Presidente da Associação Comunitária Batistana de Radiodifusão (ACOBAR), estabelecida na avenida Waldemar Fernal, 52, centro, Morro do Ferro - distrito de Oliveira/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 05.108.700/0001-18, DECLARO para os devidos fins, que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Por ser verdade, firmo o presente para que surte seus efeitos legais.

Morro do Ferro, 23 de janeiro de 2017.

Mário Lúcio dos Santos
Presidente ACOBAR

DECLARAÇÃO

Eu Mário Lúcio dos Santos, Brasileiro, natural de Oliveira/MG, Casado, CPF: 039.469.726-08, na qualidade de Presidente da Associação Comunitária Batistana de Radiodifusão (ACOBAR), estabelecida na avenida Waldemar Fernal, 52, centro, Morro do Ferro - distrito de Oliveira/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 05.108.700/0001-18, DECLARO para os devidos fins, que todos os membros da referida associação, a seguir descritos, são brasileiros natos, maiores e com capacidade civil plena: Presidente - Mário Lúcio dos Santos, brasileiro, CPF: 039.469.726-08, RG: MG-10.044.056, Secretário - Cássio Geraldo Silva, brasileiro, CPF: 043.533.806-48, RG: MG-10.632.878 Tesoureiro - Luiz Carlos Viriato, CPF: 036.428.766-76, RG: MG-10.762.777, Conselho Fiscal - Ana Lucia Gonçalves Santos, brasileira, CPF: 081.297.936-28, RG: MG - 15.190.080, João Batista dos Santos, brasileiro, CPF: 324.519.206-10, RG: MG - 11.791.330, Dirlene Ferreira de Souza Viriato, brasileira, CPF: 033.503.876-08, RG: MG-10.049.463. Conselho Comunitário - Sirlene Rosa Marques, brasileira, CPF: 930.085.896-34, RG: MG-12.381-074, Antônio Willian de Jesus, brasileiro, CPF: 057.306.596-95, RG: MG-13.131.361, José Eugênio de Sousa, brasileiro, CPF: 886.930.746-87, RG: M-4. 088.858.

Por ser verdade, firmo o presente para que surte seus efeitos legais.

Morro do Ferro, 23 de janeiro de 2017.

Mário Lúcio dos Santos
Presidente ACOBAR

Associação Comunitária Batistana de Radiodifusão (ACOBAR)

Representante legal: Mário Lúcio dos Santos

Endereço para correspondência: Rua Elias Raimundo, nº 125

Bairro: Cabrais

CEP: 35540-000

Cidade: Oliveira

UF: MG

Endereço eletrônico (e-mail): mariolucio.adv@gmail.com

Morro do Ferro, 23 de janeiro de 2017.

Mário Lúcio dos Santos
Presidente ACOBAR

ATA DA SEGUNDA REUNIÃO DO CONSELHO COMUNITÁRIO DA RADIO BATISTANA FM - 87,9 MHz. Aos quinze (15) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis, às 19:30 horas, na sede do salão comunitáriodo distrito de Morro do Ferro, realizou-se a segunda reunião, de caráter ordinário, do Conselho Comunitário,Após constatar o quorum estabelecido no Estatuto vigente, o Senhor Presidente Mário Lúcio dos Santos, declarou regularmente instalada a Assembleia ordinária com a presença dos seguintes conselheiros, Cássio Geraldo Silva, Luiz Carlos Viriato, Ana Lucia Gonçalves Santos, Dirlene Ferreira de Souza Viriato, Sirlene Rosa Marques, Antônio Willian de Jesus, José Eugênio de Sousa. Apreciando a programação e propostas, advindas da Direção Administrativa da BATISTANA FM, oSr. presidente Mário Lúcio dos Santos salientou os benefícios que a radiodifusão comunitária trás para a comunidade do distrito de Morro do Ferro, e na sequência foi concedido a palavra ao conselheiro Sr. José Eugênio de Sousa onde o mesmo apresentou relatório da programação diária da Batistana FM, com a seguinte grade 05hs às 09hs da manhã bom dia sertão programa destinado ao meio rural com dicas técnicas de plantio e manejo do solo, de 09hs às 13hs Bom dia Maria programa destinado a mulher com dicas de saúde, beleza, de 13hs às 17hs a vez e a voz do povo no rádio, programa aberto a comunidade em geral, de 17hs às 19hs boa tarde Sertão programa com músicas raízes, e no horário de 20:00hs as 05:00hs da manhã programação diversificada em vários gêneros musicais, José Eugenio informou ainda que durante toda a programação serão realizado noticiários com informações em geral priorizando notícias da comunidade local, já o conselheiro Sr. Antônio Willian propôs mudanças na grade de programação como a implementação de um programa que atenda a melhor Idade com dicas de saúde bem estar e outros mais, já a conselheira Sra. Sirlene, parabenizou o conselheiro Sr. Wiliam e ressaltou a importância do programa bom dia Maria que e destinado aos direitos da mulher, culinária, saúde e bem estar. O conselheiro Sr. José Eugenio, disse que a programação da rádio é muito eficiente sendo que todas as entidades do distrito e também a comunidade em geral tem voz ativa na emissora, e ressaltou ainda que o único meio de comunicação do distrito é a referida rádio o que vem beneficiando e contribuindo com o desenvolvimento local, e ainda ressaltou que antes da emissora os anúncios eram feitos pelo auto falante da igreja, e agora com a rádio comunitária tudo é veiculado pela mesma. Finalmente, o Senhor Presidente passou a palavra para quem mais quizesse se manifestar, e na ausência de manifesto e nada mais havendo a tratar, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a reunião. Nada mais havendo a ser tratado Eu, Cássio Geraldo Silva, secretário da ACOBAR, passo a datar e assinar este documento, como também pelos componentes presentes. Morro do Ferro, 15 de novembro de 2016.

NOME	ASSINATURA
João Batista dos Santos	João Batista dos Santos
ANA APARECIDA FERREIRA	
Sirlene Rosa Marques.	Sirlene Rosa Marques.
Luiz Carlos Viriato	Luiz Carlos Viriato
Cássio Geraldo da Silva	
Ana Lúcia Gonçalves Santos	Ana Lúcia Gonçalves Santos
Dirlene Ferreira de Souza Viriato	Dirlene Ferreira de Souza Viriato
Antônio Willian de Jesus	Antônio Willian de Jesus
José Eugenio de Sousa	J.E Sousa
Mário Lúcio dos Santos	Mário Lúcio dos Santos

ESTATUTO

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BATISTANA DE RADIODIFUSÃO

CAPÍTULO I

DÁ DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO DA SOCIEDADE

ARTIGO 1º - A Associação Comunitária Batistana de Radiodifusão é uma sociedade civil voltada para a defesa da democratização da comunicação e da informação através de radiodifusão comunitária; da difusão cultural de organizações populares; de apoio às ações solidárias; cooperativas e sociedades não partidárias, dedicada a serviços comunitários de caráter não comercial.

ARTIGO 2º - A Associação terá sua sede em Morro do Ferro, distrito de Oliveira, na Praça Coronel José Machado 439, Bairro Centro, podendo também ter dependências e representações em outros locais.

ARTIGO 3º - O prazo de duração da Sociedade, cuja sigla será "ACOBAR" é indeterminado.

ARTIGO 4º - São objetivos sociais da ACOBAR:

a) Representar a radiodifusão comunitária, defendendo seus interesses e os objetivos de desenvolvimento e consolidação da atividade, em condições de participação democrática e popular no processo de comunicação;
b) Representar as organizações populares e cooperativas, independente de outorga específica, junto aos órgãos públicos responsáveis pelo Setor de Telecomunicações, atuando ainda junto aos poderes Legislativo e Judiciário;
c) Criar, implantar e administrar um sistema de integração de emissora de Radiodifusão Comunitária, operando em freqüência modulada FM, na sintonia de MHZ e baixa potência e/ou outros meios de comunicação comunitários no distrito de Morro do Ferro (Oliveira/MG), buscando o aperfeiçoamento qualitativo da produção jornalística e cultural; a redução de custos de produção e transmissão, e agilidade nas mobilizações de interesse civil e emergencial, podendo, para tanto, assinar convênios, firmar contratos e realizar todos os entendimentos necessários;
d) Promover encontros, eventos e seminários de interesse dos meios de comunicação comunitários.

Parágrafo 1º. A grade de programação da rádio será sempre de caráter educativo, cultural, recreativo, religioso, informativo, noticiários sociais, de lazer, de esportes, atualidades, infantis e outros, todos sem finalidade lucrativa.

Parágrafo 2º. É ressalvada a veiculação da informação ou agradecimento relativo a benefícios, subsídios, doações e similares

1º SERVIÇO NOTARIAL DE OLIVEIRA - MG
CONFERE A FOTOCÓPIA COM O ORIGINAL
OLIVEIRA MG
DA VERDADE
Selo de Fiscalização
AUI 43552

feitas por pessoas ou entidades, públicas e particulares, que poderão ser transmitidas sem caráter de propaganda, desde que restritos aos estabelecimentos situados na área da comunidade atendida.

Artigo 5º - No desenvolvimento de suas atividades a ACOBAR não fará distinção alguma, quanto à raça, cor, sexo, nacionalidade, condição social, credo político, religioso e ideológico.

CAPÍTULO II
DOS ASSOCIADOS

Artigo 6º - A ACOBAR é constituída por um número ilimitado de Sócios, admitidos pela diretoria mediante o compromisso de colaborar com serviços, donativos ou mensalidades, destinados à consecução dos objetivos da Associação.

Parágrafo 1º - São **associados fundadores**, aqueles que assinam a ata de fundação.

Parágrafo 2º - São **associados beneméritos,** aqueles que contribuem com donativos ou mensalidades regularmente, com o fim de auxiliar na manutenção e nas despesas contraídas pela entidade, para a realização dos seus objetivos.

ARTIGO 7º - A Diretoria poderá conferir título de **Benemérito** a pessoas ou entidades que venham efetivamente a contribuir para o desenvolvimento da radiodifusão comunitária, sem que obtenham o direito dos associados.

ARTIGO 8º - São direitos dos associados:

a) Votar e ser votado para cargos eletivos;
b) Tomar parte nas assembléias gerais;
c) Propor e promover novos associados;
d) Demitir-se da ACOBAR por simples carta dirigida ao Presidente;
e) Possuir o cartão de identidade de associado da entidade.

ARTIGO 9º - São deveres dos associados:

a) Zelar pelo bom nome da entidade;
b) Respeitar o presente estatuto e as deliberações da Diretoria;
c) Prestar à ACOBAR os serviços que lhe forem atribuídos pela Diretoria, respeitando-se a categoria do associado;
d) Acatar as determinações das assembléias;
e) Comparecer às assembléias;
f) Colaborar com a consecução dos objetivos da ACOBAR, dentro das normas e critérios estabelecidos pela Assembléia Geral.

ARTIGO 10º - A falta de pagamento de anuidade, causará a suspensão automática dos direitos dos associados.

Parágrafo Único: Esta sanção não terá efeito a partir do momento em que o associado satisfizer integralmente suas obrigações.

1º SERVIÇO NOTARIAL DE OLIVEIRA - MG
CONFERE A FOTOCÓPIA COM O ORIGINAL
2003
Selo de Fiscalização
AUI 43553

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 11º - A ACOBAR será administrada por:

I) Assembléia Geral;
II) Diretoria;
III) Conselho Fiscal;
IV) Conselho Comunitário

TÍTULO I: DA ASSEMBLÉIA GERAL

ARTIGO 12º - A Assembléia Geral é o órgão soberano da Associação que se reunirá, ordinária ou extraordinariamente, nos casos estabelecidos neste Estatuto.

Parágrafo 1º - Uma hora antes do início dos trabalhos, deverá ser colocado à mesa o "Livro de Presença", onde os sócios lançarão suas assinaturas.

Parágrafo 2º - Os trabalhos serão abertos pelo Presidente da Associação, o qual assumirá imediatamente as suas funções e convidará um membro da Diretoria para secretariá-lo.

Parágrafo 3º - O Presidente da Assembléia, além de seu voto de sócio, terá também o voto de desempate, exceto quando se tratar de eleição.

Parágrafo 4º - As votações nas Assembléias Gerais poderão ser simbólicas, nominais, secretas ou por aclamação.

Parágrafo 5º - A ata dos trabalhos, lavrada pelo Secretário, será assinada pelos componentes da mesa e pelos associados presentes à Assembléia.

ARTIGO 13º - A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á uma vez por ano, na 2ª quinzena de janeiro.

ARTIGO 14º - São atribuições da Assembléia Geral:

a) Examinar e aprovar ou não as contas da Diretoria, o balanço social e os demais atos administrativos;
b) Demitir ou aceitar pedido de demissão de algum membro da Diretoria, quando assim o exigirem os interesses da Associação, mediante o voto concorde de, no mínimo, dois terços (2/3) dos associados, convocados especificamente para esta finalidade, em Assembléia Geral Extraordinária;
c) Promover imediata substituição e pelo prazo restante do mandato, dos membros demitidos na forma da letra b deste artigo;
d) Deliberar sobre os demais assuntos constantes da "Ordem do Dia".

ARTIGO 15º - A Assembléia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que convocada pela Diretoria ou por dois terços (2/3), no mínimo, dos associados quites com as suas obrigações sociais, deliberando sobre os assuntos que tiverem motivado a convocação.

1º SERVIÇO NOTARIAL DE OLIVEIRA - MG
CONFERE A FOTOCÓPIA COM O ORIGINAL
OLIVEIRA 29 DEZ 2003
EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Marcos Tadeu Gomes Mendonça - Tabelião
Antônia Vale de Andrade Mendonça - Substituta
Danyella de Andrade Mendonça - Substituta

Selo de Fiscalização AUI 43554

Petição (1637007) SEI 01250.004467/2017-04 / pg. 3

ARTIGO 16º - As Assembléias Gerais, tanto ordinárias quanto extraordinárias, serão convocadas mediante edital a ser fixado na sede social e nas representações, além de comunicação a todos os associados em dia com suas obrigações, por emissora de rádio, imprensa local ou outros meios similares.

ARTIGO 17º - A Assembléia Geral deliberará, validamente com a presença pessoal ou através de procuração da maioria dos associados.

Parágrafo 1º - A Assembléia Geral deliberará por maioria de seus membros, cabendo um voto a cada associado, presente ou representado.

Parágrafo 2º - Só poderá votar e ser votado o sócio em dia com a tesouraria.

ARTIGO 18º - Na falta do comparecimento à Assembléia Geral da maioria dos associados, haverá uma segunda convocação, meia hora após a primeira, que deliberará com qualquer número de associados presentes.

TÍTULO II - DA DIRETORIA

ARTIGO 19º - A Diretoria é o órgão executivo da ACOBAR e compõe-se de:

a) Presidente
b) Secretário
c) Tesoureiro

Parágrafo 1º - O mandato da Diretoria é de 3 (três) anos, podendo seus membros serem reeleitos por mais de um mandato.

Parágrafo 2º - As reuniões da diretoria realizar-se-ão a cada quatro meses ou a qualquer tempo, por convocação do Presidente ou do Tesoureiro e, das deliberações tomadas, lavrar-se-á a ata em livro próprio.

Parágrafo 3º - Subordinada diretamente à Presidência a ACOBAR funcionará a Secretaria de Radiodifusão cujo titular é o Secretário Executivo, que cuidará do funcionamento da emissora prevista no art. 4º al. A, deste Estatuto.

ARTIGO 20º - Compete à Diretoria, em conjunto, ou pela maioria de seus membros:

a) Executar e fazer executar os objetivos da ACOBAR
b) Propor valores, mensalidades e contribuições.

ARTIGO 21º - Compete ao Presidente:

a) Representar a ACOBAR ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
b) Constituir procurador ou procuradores para defesa dos interesses sociais;
c) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e as deliberações da Diretoria e da Assembléia Geral;
d) Presidir as reuniões da Diretoria e convocar as Assembléias Gerais;

1º SERVIÇO NOTARIAL DE OLIVEIRA - MG
CONFERE A FOTOCÓPIA COM O ORIGINAL
OLIVEIRA, 29 DEZ 2003 MG
EM TESTEMUNHO
Marcos Tadeu Gomes Mendonça - Tabelião
Antônia Vale de Andrade Mendonça - Substituta
Danyella de Andrade Mendonça - Substituta

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização
AUI 43555

Petição 10004467/2017-04 / pg. 4

e) Assinar os balanços anuais da ACOBAR, submetendo à apreciação da Diretoria o relatório das atividades administrativas e sociais referentes ao exercício findo, para que possam ser levados, finalmente, à apreciação da Assembléia Geral;
f) Realizar, assinando conjuntamente com o Tesoureiro ou o Secretário Executivo, operações bancárias e comerciais, assim como eventuais convênios.

ARTIGO 22º - Compete ao secretário lavrar as atas da Diretoria, enviar e receber a correspondência e organizar o arquivo da ACOBAR.

ARTIGO 23º - Compete ao Tesoureiro:
a) Zelar pelo patrimônio da ACOBAR e promover a escrituração da mesma;
b) Apresentar ao Presidente quaisquer irregularidades verificadas nas finanças da ACOBAR;
c) Exercer, conjuntamente com o Presidente, as atribuições previstas na letra F, do artigo 21º;
d) Acumular os serviços de secretaria, no caso de impedimento do Secretário.

ARTIGO 24º - Compete ao Secretário Executivo de Radiodifusão:
a) Organizar todo o serviço interno de Radiodifusão, dirigindo o respectivo expediente;
b) Submeter ao Presidente toda organização da Secretaria Executiva, a contratação e dispensa de servidores, bem como a fixação dos salários respectivos;
c) Submeter a grade de programação ao Conselho Comunitário;
d) Assinar cheques e documentos, de acordo com a letra F do art. 21º.

TÍTULO III - DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 25º - O Conselho Fiscal será constituído de três membros efetivos e três suplentes, todos eleitos pela Assembléia Geral.

Parágrafo Único: O mandato do Conselho Fiscal coincide com o mandato da Diretoria.

ARTIGO 26º - Compete ao Conselho Fiscal:
a) Examinar, sempre que julgar necessário, os livros de escrituração da ACOBAR;
b) Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro;
c) Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
d) Opinar a respeito da aquisição, venda e/ou permuta de bens, por parte da Diretoria;
e) Participar das assembléias.

1º SERVIÇO NOTARIAL DE OLIVEIRA - MG
CONFERE A FOTOCÓPIA COM O ORIGINAL
OLIVEIRA, 29 DEZ 2009
EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Marcos Tadeu Gomes Mendonça - Tabelião
Antônia Vale de Andrade Mendonça - Substituta
Danyella de Andrade Mendonça - Substituta
Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização
AUI 43556

Parágrafo Único: O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada seis meses e extraordinariamente sempre que necessário.

ARTIGO IV - DO CONSELHO COMUNITÁRIO

ARTIGO 27º - O Conselho Comunitário mencionado no "caput" do artigo 11º deste Estatuto será constituído por 03 ou mais membros, a saber:

I - O Presidente será sempre o Secretário Executivo de Radiodifusão.

II - Entre os demais membros do Conselho será nomeado pelo Secretário Executivo um secretário, que lavrará as atas do Conselho.

Parágrafo Único: Os demais Conselheiros deverão representar entidades ou associações civis ou religiosas a que pertencem, desde que legalmente instituídas. Serão apresentados pelas respectivas diretorias e sujeitos a aprovação da ACOBAR.

ARTIGO 28º - O mandato dos integrantes do Conselho Comunitário será de três anos, coincidindo com o da Diretoria, permitida a livre recondução.

ARTIGO 29º - Compete ao Conselho Comunitário:

I) Estabelecer as diretrizes e a orientação básica da programação a ser veiculada, observando a legislação específica para os serviços de radiodifusão comunitária;

II) Avaliar e analisar os resultados obtidos com a programação da emissora;

III) Decidir a respeito dos voluntários que desejem prestar serviços, de forma gratuita, bem como aplicar, no limite de sua competência, as penalidades previstas na legislação específica;

IV) Baixar normas para o funcionamento dos serviços técnicos e/ou administrativos;

V) A seu tempo, submeter à aprovação do Ministério das Comunicações o projeto de instalação e regulamentação da emissora, nos prazos previstos na legislação pertinente, bem como observar o cumprimento das demais exigências técnicas, legais e financeiras formuladas por aquele Ministério;

VI) Representar a Radiodifusão Comunitária no limite de sua competência.

ARTIGO 30º - O Conselho Comunitário reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semestre, e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente.

Parágrafo 1º - O Conselho funcionará com a presença de cinco integrantes no mínimo, além do seu Presidente, e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos e consignadas em Livro de Ata;

Parágrafo 2º - O Conselheiro que faltar, sem motivo justificado, a mais de duas reuniões consecutivas, perderá o mandato.

Capítulo IV - DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

1º SERVIÇO NOTARIAL DE OLIVEIRA - MG
CONFERE A FOTOCÓPIA COM O ORIGINAL
OLIVEIRA, 29 DEZ 2003
EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Marcos Tadeu Gomes Mendonça - Tabelião
Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização
AVI 43557
Cartório de Reg. Pessoas Jurídicas Oliveira MG
Petição (...) 1250.004467/2017-04 / pg. 6

ARTIGO 31º - O Patrimônio da ACOBAR constitui-se dos bens imóveis, móveis, ações ou apólices da dívida pública que vier a obter.

ARTIGO 32º - A receita da Associação é composta de:

a) Arrecadação de contribuições ordinárias e especiais dos associados;
b) Doações ou subvenções;
c) Outras receitas obtidas sob qualquer título;
d) Convênios com outras instituições;
e) Rendas auferidas de seu patrimônio.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 33º - Os atos que importem em ônus e alienação de bens e imóveis pertencentes à ACOBAR, somente poderão ser praticados pelo Presidente ou por seu substituto legal, mediante prévia deliberação da Assembléia Geral.

ARTIGO 34º - A Diretoria da ACOBAR, bem como os integrantes da direção do Conselho Comunitário e envolvidos no serviço de radiodifusão comunitária serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

Parágrafo 1º - Todos os integrantes mencionados neste artigo deverão ter domicílio no município de Oliveira.

Parágrafo 2º - Os responsáveis pela Secretaria Executiva não poderão participar da direção de outra executante do mesmo tipo de serviços de radiodifusão, na localidade, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no Código Brasileiro de Telecomunicações.

ARTIGO 35º - O Secretário Executivo de Radiodifusão será escolhido pela diretoria da ACOBAR, cumprindo o que determina o art. 14, letra C, no que couber.

ARTIGO 36º - O ano administrativo da ACOBAR coincidirá com o ano civil.

ARTIGO 37º - No caso de ser deliberada a extinção da ACOBAR por Assembléia Geral Extraordinária, os bens da Sociedade serão destinados a uma instituição congênere, com sede ou atuação na Comarca, ou, em sua falta, ao Poder Público Municipal, que o destine e aplique dentro dos fins deste Estatuto.

ARTIGO 38º - Os associados não respondem e nem responderão pecuniariamente pelas obrigações da Associação.

ARTIGO 39º - O Presidente e os Diretores não serão remunerados, mas terão ressarcidas as despesas decorrentes de suas atividades previstas neste estatuto.

ARTIGO 40º - Sendo uma entidade sem fins lucrativos, a ACOBAR não distribui dividendos, nem lucros, nem qualquer outra espécie de participação entre os sócios, mas todos os

1º. SERVIÇO NOTARIAL DE OLIVEIRA - MG
CONFERE A FOTOCÓPIA COM O ORIGINAL
OLIVEIRA, 29 DEZ 2003 MG
EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Marcos Tadeu Gomes Mendonça - Tabelião
Antônia Vale de Andrade Mendonça - Substituta
Danyella de Andrade Mendonça - Substituta

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização
AVI 43558

seus proventos serão empregados na manutenção e melhoramentos de seus serviços.

ARTIGO 41º - O presente Estatuto somente poderá ser modificado por Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal fim.

ARTIGO 42º - O ano administrativo da ACOBAR coincidirá com o ano civil.

ARTIGO 43º - Este estatuto entra em vigor na data de seu registro no Cartório desta Comarca.

Oliveira, 10 de Janeiro de 2002.

Mário Lúcio dos Santos

PRESIDENTE ACOBAR

Selo de Fiscalização ADZ 2697

Serviço Notarial Oliveira/MG

Reconheço verdadeira(s) e(s) firma(s) de:

Mario Lucio dos Santos

e dou fé

Oliveira(MG) 02 de Outubro de 2002

Em testº da verdade

Marcos Tadeu Gomes Mendonça
Antônia Vale de Andrade Mendonça
Danyella de Andrade Mendonça
Priscylla de Andrade Mendonça
Notario(a)(s)

Selo de Fiscalização AIL 16934

Selo de Fiscalização AIL 16941

Selo de Fiscalização AIL 16935

Selo de Fiscalização AIL 16942

Selo de Fiscalização AIL 16936

Selo de Fiscalização AIL 16937

Selo de Fiscalização AIL 16938

Selo de Fiscalização AIL 16940

Serviço Registral de Pessoas Jurídicas
Oliveira/MG

Apresentado hoje para registro e registrado com apontamento no livro próprio A 2 nas folhas 116 sob o nº de ordem 1348 e no protocolo as folhas 095 sob o nº de ordem [illegible]

Oliveira, 02 de Outubro de 2002

Registrador(a)

Selo de Fiscalização AIL 43559

2º SERVIÇO NOTARIAL DE OLIVEIRA - MG
CONFERE A FOTOCÓPIA COM O ORIGINAL
OLIVEIRA, 20 DEZ 2003
EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Marcos Tadeu Gomes Mendonça - Tabelião
Antônia Vale de Andrade Mendonça - Substituta
Priscylla de Andrade Mendonça - Substituta

Selo de Fiscalização AIL 16939

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
REQUERIMENTO DE VISTA E AGENDAMENTO DE ATENDIMENTO PRESENCIAL

Tipo de Solicitação: Vista Eletrônica

Número do Processo : 53900.043814/2015-46

Tema : Radiodifusão Comunitária

Temas

Fiscalização - Assuntos referentes a apuração de infrações, sações e ou denúncias.

Radiodifusão Comercial - Assuntos referentes a outorgas & pós-outorgas de Radiodifusão Comercial

Radiodifusão Comunitária - Assuntos referentes a outorgas & pós-outorgas de Radiodifusão Comunitária

Radiodifusão Educativa / Pública - Assuntos referentes a outorgas & pós-outorgas de Radiodifusão Educativa, Consginações da União e Canal da Cidadania

Retransmissoras de TV - Assuntos referentes a retransmissão de televisão em caráter primário e secundário, utilizando tecnologia analógica

TV/RTV Digital - Assuntos referentes a geração e retransmissão de televisão em caráter primário e secundário, utilizando tecnologia digital

Dados do Solicitante

Nome completo : Mário Lúcio dos Santos

CPF : 039.469.726-08 **RG/Orgão Expedidor :** M6.LO.044.056

Vínculo : Integrante do quadro diretivo

Documentos a serem anexados à esta petição, conforme o caso.

a) Se procurador, o instrumento de procuração válido, outorgado pelos representantes legais da entidade e documento de identificação pessoal com foto.

b) Se advogado, carteira de inscrição na OAB; e

c) Se integrante do quadro diretivo, o respectivo instrumento (estatuto, contrato social, etc), bem como o documento de identificação pessoal com foto.

Dados do Processo Solicitado

Entidade : Associação Comunitária Batistana de Rdiodifusão

CNPJ : 05.108.700/0001-18

Observação:

Morro do Ferro, 02 de março de 2017
Local e data

Mário Lúcio dos Santos
Assinatura

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL PARA ELEIÇÃO E POSSE DOS MEMBROS DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BATISTANA DE RADIODIFUSÃO. Aos 29 dias do mês de novembro de 2016 às 14 horas, reuniram-se no salão comunitário do distrito de Morro do Ferro situado na avenida Waldemar Fernal, 52, centro, convocados para Assembleia, conforme edital publicado no jornal Vida Diocesana, e também afixado no hall de entrada do referido salão. Assumiu a direção dos trabalhos o Senhor Adão Aparecido Ferreira Presidente da (ACOBAR), Após não haver nenhum membro da Associação foi novamente feito uma nova chamada para o mesmo dia às 14hs30 mim, conforme art. 18 do Estatuto da ACOBAR. Na segunda chamada o senhor Presidente, declarou regularmente instalada a Assembleia Geral e dando atendimento a ordem do dia, esclareceu sobre as funções dos membros da Associação e, em seguida, os presentes foram convidados a candidatarem-se aos cargos. Apenas uma chapa foi formada com os sócios em dia com suas obrigações, conforme previsão no art. 16 § 2º do estatuto. A chapa foi assim composta: Presidente - Mário Lúcio dos Santos, Secretário - Cássio Geraldo Silva, Tesoureiro - Luiz Carlos Viriato. Conselho Fiscal - Ana Lucia Gonçalves Santos, João Batista dos Santos, Dirlene Ferreira de Souza Viriato. Conselho Comunitário - Sirlene Rosa Marques, Antônio Willian de Jesus, José Eugênio de Sousa. Conhecidos os candidatos, a Assembleia entrou em deliberação para debate e estudo cuidadoso dos nomes apresentados. Teve início o pleito, seguido da contagem dos votos, presenciada por todos. O resultado foi apresentado pelo Senhor Presidente tendo ficado eleita a nova Diretoria por 09 votos dos presentes, a diretoria eleita ficou assim composta. **Presidente:** Mário Lúcio dos Santos, brasileiro, CPF: 039.469.726-08, RG: MG-10.044.056, **Secretário:** Cássio Geraldo Silva, brasileiro, CPF: 043.533.806-48, RG: MG-10.632.878 **Tesoureiro:** Luiz Carlos Viriato, CPF: 036.428.766-76, RG: MG-10.762.777, **Conselho Fiscal:** Ana Lucia Gonçalves Santos, brasileira, CPF: 081.297.936-28, RG: MG - 15.190.080, João Batista dos Santos, brasileiro, CPF: 324.519.206-10, RG: MG - 11.791.330, Dirlene Ferreira de Souza Viriato, brasileira, CPF: 033.503.876-08, RG: MG-10.049.463. **Conselho Comunitário:** Sirlene Rosa Marques, brasileira, CPF: 930.085.896-34, RG: MG-12.381-074, Antônio Willian de Jesus, brasileiro, CPF: 057.306.596-95, RG: MG-13.131.361, José Eugênio de Sousa, brasileiro, CPF: 886.930.746-87, RG: M-4. 088.858. Concluídos os trabalhos, o Senhor Presidente comunicou que o mandato terá seu início em 20 de dezembro de 2016 e término em 20 de dezembro de 2019, passando assim a solenidade de posse. Finalmente, o Senhor Presidente passou a palavra para quem quisesse se manifestar, e na ausência de manifesto e nada mais havendo a tratar, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a Assembleia Geral. A Presente segue assinada pelo presidente e por toda diretoria eleita. Morro do Ferro, 29 de novembro de 2016.

Adão Aparecido Ferreira
Presidente

- João Batista dos Santos
Luiz Carlos Viriato
Ana Lúcia Gonçalves Santos
Dirlene Ferreira de Souza Viriato
José Eugênio de Sousa

Petição (1708845) SEI 01250.011930/2016-62

Diretoria eleita:

Mário Lúcio dos Santos
Presidente

Cássio Geraldo Silva
Secretário

Luiz Carlos Viriato
Tesoureiro

Conselho Fiscal eleito:

Ana Lucia Gonçalves Santos

João Batista dos Santos

Dirlene Ferreira de Souza Viriato

Conselho Comunitário eleito:

Sirlene Rosa Marques

Antônio Willian de Jesus

José Eugênio de Sousa

PODER JUDICIARIO -TJMG- CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
Selo Eletronico N: AHT79772
Cód.Seg: 0469.8985.7371.2667

SERVIÇO REGISTRAL DE PESSOAS JURÍDICAS
OLIVEIRA/MG
Apresentado hoje para registro e registrado com apontamento no livro próprio A - 3 nas folhas 610 sob o nº de ordem 3349 e no protocolo as folhas 133 sob o nº de ordem 15940.

Oliveira, 10 de janeiro de 2017.

Registradora(s)

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
11570161
USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)
ASSINATURA DO PORTADOR
OBSERVAÇÕES

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DE MINAS GERAIS
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME
MARIO LUCIO DOS SANTOS

FILIAÇÃO
JOAO BATISTA DOS SANTOS
ISABEL DE FATIMA MENEZES SANTOS

INSCRIÇÃO: 149643

NATURALIDADE
OLIVEIRA-MG

DATA DE NASCIMENTO
15/06/1976

RG
MG-10.044.056 - SSP/MG

CPF
039.469.726-08

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS
NÃO

VIA 01

EXPEDIDO EM
16/12/2013

LUIS CLAUDIO DA SILVA CHAVES
PRESIDENTE

Correspondência Eletrônica - 1710382

Data de Envio:
03/03/2017 08:15:56

De:
MCTIC/Espaço do Radiodifusor - ATP-SCE <espacodoradiodifusor@mctic.gov.br>

Para:
mariolucio.adv@gmail.com

Assunto:
ESPAÇO DO RADIODIFUSOR

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: Processo nº 01250.011930/2017-66

Informo que seu pedido de atendimento eletrônico/presencial foi recebido com sucesso.

Informações adicionais serão enviadas assim que disponíveis.

Atenciosamente,

Espaço do Radiodifusor

Secretaria de Radiodifusão

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de solicitação de atendimento eletrônico ou presencial deverá ser feito exclusivamente via peticionamento eletrônico. [http://sistema.mc.gov.br/CADSEIWeb/pages/externo/SisCADSEI.jsf]

O interessado pode, a qualquer momento, acompanhar a tramitação do seu processo. [http://sei.mc.gov.br/consulta.html]

O modelo do requerimento está disponível no sítio do Ministério. [http://www.mc.gov.br/espaco-do-radiodifusor/atendimento-ao-radiodifusor]

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério. [http://www.mc.gov.br/sei]

Correspondência Eletrônica - 1710595

Data de Envio:
03/03/2017 09:38:22

De:
MCTIC/DEAA_GAB (SEI-MC) <deaa_gab.sei@mctic.gov.br>

Para:
vilma.fanis@mctic.gov

Assunto:
vista Eletrônica/cópia (processo nº (53900.043814/2015-46)

Mensagem:
Prezados

Solicitamos verificar a possibilidade de conceder vista eletrônica/cópia ao interessado, conforme requerimento em anexo.

Prazo para retorno desta informação até: 06/03/2017
att.
GDCEF

Anexos:
Peticao_1708844_Requerimento.pdf

Correspondência Eletrônica - 1710690

Data de Envio:
03/03/2017 10:01:14

De:
MCTIC/DEAA_GAB (SEI-MC) <deaa_gab.sei@mctic.gov.br>

Para:
vilma.fanis@mctic.gov.br

Assunto:
vista Eletrônica/cópia (processo nº (53900.043814/2015-46)

Mensagem:

Prezados

Solicitamos verificar a possibilidade de conceder vista eletrônica/cópia ao interessado, conforme requerimento em anexo.

Prazo para retorno desta informação até: 06/03/2017
att.
GDCEF

Anexos:
Peticao_1708844_Requerimento.pdf

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

Essa certidão não pode ser emitida.

Consta débito para o CNPJ/CPF: 05108700000118

Emitida às 13:01:57 do dia 26/04/2017 (hora e data de Brasília).

Retornar a Consulta | Impressão de Boletos

Certidão obtida via Internet ANATEL (1835191) SEI 53900.043814/2015-46 / pg. 11

Certidão obtida via Internet ANATEL (1835191) SEI 53900.043814/2015-46 / pg. 12

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
05.108.700/0001-18 **MATRIZ**		**14/06/2002**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO COMUNITARIA BATISTANA DE RADIODIFUSAO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
ACOBAR

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
PC CORONEL JOSE MACHADO	**439**	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
35.541-000	**MORRO DO FERRO**	**OLIVEIRA**	**MG**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**14/06/2002**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **26/04/2017** às **13:03:52** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social Voltar

Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

Certidão obtida via Internet CNPJ - Receita Federal (1835192) SEI 53900.043814/2015-46 / pg. 13

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.900, DE 20 DE SETEMBRO DE 2002

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, resolve:

Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 5 de agosto de 1998, a permissão outorgada à Metropolitana FM Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Caruaru, Estado de Pernambuco. A permissão ora renovada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição. (Processo nº 53103.000296/98).

JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO

(028-3 - 10.10.2002 - 97,92)

PORTARIA Nº 2.003, DE 8 DE OUTUBRO DE 2002

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES , no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, resolve:

Outorgar permissão à Fundação Toledo Prado para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição. (Processo n.º 53630.000037/2000).

JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO

(142-5 - 22.10.02 - 97,92)

PORTARIAS DE 31 DE OUTUBRO DE 2002

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto n.º 2.615, de 3 de junho de 1998, resolve autorizar as entidades abaixo relacionadas a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária. Os atos de autorização somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
2292	53710.000671/02	Associação Comunitária Batistana de Radiodifusão	Oliveira/MG
2293	53700.000018/00	Associação Comunitária Nova Maracanã	Campo Grande/MS
2294	53690.000826/98	Associação de Desenvolvimento Artístico, Cultural e Social de Juara - MT	Juara/MT
2295	53670.000502/98	Associação Cultural "Tolentino Rosa Saldanha" de Rio Verde	Rio Verde/GO

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
2296	53740.000053/99	Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Marialva-PR	Marialva/PR

JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO

(Of. El. nº 476/2002)

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

CONSULTA PÚBLICA Nº 412, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2002

Proposta de alteração do Regulamento Técnico para Emissoras de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, publicado pela Resolução n.º 67 de 12 de novembro de 1998, DOU do dia 13 subseqüente, pelas inclusões da alínea "g" ao subitem 3.2.9 do mesmo, bem como do Anexo V - "Especificação Técnica para a Radiotransmissão de Dados Mediante Utilização do Canal Secundário de Emissora de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada - RDS" e seu apêndice.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22, da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, e art. 35, do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto n.º 2.338, de 7 de outubro de 1997, deliberou em sua Reunião n.º 230, realizada em 30 de outubro de 2002, submeter a comentários e sugestões do público em geral, nos termos do art. 42 da Lei n.º 9.472, de 1997, e do art. 67 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, a proposta constante dos Anexos I - Inclusão da alínea "g" ao subitem 3.2.9 do Regulamento Técnico para Emissoras de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada e II - Inclusão no mesmo Regulamento Técnico do Anexo V e seu apêndice.

A presente proposta visa introduzir, no Regulamento Técnico para Emissoras de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, a "Especificação Técnica para a Radiotransmissão de Dados Mediante Utilização do Canal Secundário de Emissora de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada - RDS", bem como seu apêndice, o que possibilitará novas aplicações ao Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada.

O texto completo da proposta, em epígrafe, estará disponível na Biblioteca da Anatel, no endereço abaixo, e na página da Anatel na Internet, a partir das 14h da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As manifestações fundamentadas e devidamente identificadas devem ser encaminhadas exclusivamente conforme indicado a seguir, preferencialmente, por meio do formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública, disponível na página da Anatel na Internet no endereço http://www.anatel.gov.br, relativo a esta Consulta Pública, até às 24h do dia 2 de dezembro de 2002, fazendo-se acompanhar de textos alternativos e substitutivos, quando envolverem sugestões de inclusão ou alteração, parcial ou total, de qualquer dispositivo.

Serão também consideradas as manifestações encaminhadas por carta, fax ou correspondência eletrônica, recebidas até às 18h do dia 27 de novembro de 2002, para:

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL
SAUS - Quadra 6 - Bloco H - 2.º Andar - Biblioteca
70070-940 - BRASÍLIA - DF
INTERNET: http://www.anatel.gov.br/consultapublica/
CONSULTA PÚBLICA N.º 412, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2002

Proposta de alteração do Regulamento Técnico para Emissoras de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, publicado pela Resolução n.º 67 de 12 de novembro de 1998, DOU do dia 13 subseqüente, pelas inclusões da alínea "g" ao subitem 3.2.9 do mesmo, bem como do anexo V - "Especificação Técnica para a Radiotransmissão de Dados Mediante Utilização do Canal Secundário de Emissora de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada - RDS" e seu apêndice.

LUIZ GUILHERME SCHYMURA DE OLIVEIRA
Presidente do Conselho

(Of. El. nº 394/2002)

ATO Nº 30.665, DE 31 DE OUTUBRO DE 2002

Processo n.º 53500006167/1999. Anuir com a incorporação da empresa DIRECTNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA., empresa autorizada a explorar o Serviço Limitado Especializado, submodalidades Serviço de Rede Especializado e Serviço de Circuito Especializado, em âmbito interior e internacional, de interesse coletivo, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional, por meio dos Atos n. 12.948 e 12.949, de 21 de novembro de 2000, publicados no DOU de 16/08/2001, por parte da DIRECTNET PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.. Adaptar as autorizações para exploração do Serviço Limitado Especializado, nas submodalidades Serviço de Rede Especializado e Serviço de Circuito Especializado, detidas pela DIRECTNET PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., por meio da incorporação autorizada, para o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, para o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço o território nacional.

LUIZ GUILHERME SCHYMURA DE OLIVEIRA
Presidente do Conselho

(Of. El. nº 393/2002)

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 30 de agosto de 2002

Nº 645 - Ref.: Processo n.º 53500.003147/2000 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES, nos autos do Processo em epígrafe, contra decisão proferida pelo Conselho Diretor, por intermédio do Despacho n.º 201/2002-CD, de 5 de março de 2002, decidiu, por meio do Circuito Deliberativo n.º 313, de 19 de agosto de 2002, conhecer do Pedido, rejeitando as preliminares argüidas e, no mérito, negar-lhe provimento, pelas razões e justificativas constantes da Análise n.º 54/2002/GCLA, de 14 de agosto de 2002.

LUIZ GUILHERME SCHYMURA DE OLIVEIRA

(Of. El. nº 392/2002)

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL EM BELÉM

ATO Nº 30.653, DE 31 DE OUTUBRO DE 2002

Processo nº 53569.000358/02. PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES - RTV - Breves/PA. Canal 08. Autoriza a instalação da estação e a utilização dos equipamentos.

JOÃO ALBERTO REIS LUZ
Gerente

ATO Nº 30.654, DE 31 DE OUTUBRO DE 2002

Processo nº 53000.004668/01. TELEVISÃO MIRANTE LTDA - RTV - Pinheiro/MA. Canal 19. Autoriza o Uso de Radiofreqüência, a instalação da estação e a utilização dos equipamentos.

JOÃO ALBERTO REIS LUZ
Gerente

ATO Nº 30.655, DE 31 DE OUTUBRO DE 2002

Processo nº 53000.001962/02. SISTEMA TROPICAL DE RÁDIODIFUSÃO LTDA - RTV - São Luis/MA. Canal 23. Autoriza o Uso de Radiofreqüência, a instalação da estação e a utilização dos equipamentos.

JOÃO ALBERTO REIS LUZ
Gerente

(Of. El. nº 38/2002)

ESCRITÓRIO REGIONAL EM FORTALEZA

DESPACHO DO GERENTE-GERAL

Processo n.º 53563.000043/2001 - comunica ao HOSPITAL MATERNIDADE PROMATER LTDA., executante do Serviço Limitado, o ARQUIVAMENTO do presente processo e seus apensos, nos termos do Regimento Interno da ANATEL, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19.7.2001.

MAURY CAETANO DE OLIVEIRA

(Of. El. nº 119/2002)

ESCRITÓRIO REGIONAL EM GOIÂNIA

ATO Nº 30.343, DE 23 DE OUTUBRO DE 2002

Outorga autorização para uso de radiofreqüências à NOVA ALIANCA S/A AGROPECUARIA - Processo nº 53542.000435/02.

WELSOM ÒNIZ MACÊDO E SILVA
Gerente

ATO Nº 30.422, DE 23 DE OUTUBRO DE 2002

Decreta a extinção da Autorização para uso de Radiofreqüência e, como conseqüência, da respectiva permissão do Serviço Limitado Privado, de caráter restrito e para uso próprio, anterior à Lei Geral de Telecomunicações, das entidades a seguir relacionadas, por

Portaria nº 2292 03.11.2002 DOU (1835194) SEI 53900.043814/2015-46 / pg. 14

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.976, de 1° de outubro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Calçoene - ASSOCAL a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Calçoene, Estado do Amapá, retificando-se o prazo de autorização para dez anos, tendo em vista o disposto na Lei n° 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 23 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 673, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DA CIDADE DE SÃO VICENTE DE MINAS a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Vicente de Minas, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 292, de 16 de maio de 2001, que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão da Cidade de São Vicente de Minas a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Vicente de Minas, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 23 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 674, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA AMIGOS DE UNAÍ - ACAU a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Unaí, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.624, de 16 de agosto de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Amigos de Unaí - ACAU a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Unaí, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 23 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 675, DE 2004

Aprova o ato que outorga permissão à SISTEMA SANTAMARIENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA. - ME para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Engenheiro Caldas, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 329, de 19 de março de 2002, que outorga permissão à Sistema Santamariense de Comunicações Ltda. - ME para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Engenheiro Caldas, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 23 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 676, DE 2004

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO COLORADO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Colorado, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 10 de julho de 2002, que renova, a partir de 10 de outubro de 1997, a concessão outorgada à Rádio Colorado Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Colorado, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 23 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 677, DE 2004

Aprova o ato que outorga permissão ao GRUPO FRAJOLA DE COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Capim Grosso, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.219, de 5 de julho de 2002, que outorga permissão ao Grupo Frajola de Comunicação Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Capim Grosso, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 23 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 678, DE 2004

Aprova o ato que outorga permissão à EXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de São Simão, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.111, de 26 de junho de 2002, que outorga permissão à Exitus Sistema de Comunicação Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de São Simão, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 23 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 679, DE 2004

Aprova o ato que outorga permissão à ORGANIZAÇÃO DE COMUNICAÇÃO FREDY DIETZ LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Santa Terezinha de Goiás, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.220, de 5 de julho de 2002, que outorga permissão à Organização de Comunicação Fredy Dietz Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Santa Terezinha de Goiás, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 23 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 680, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BATISTANA DE RADIODIFUSÃO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Oliveira, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.292, de 31 de outubro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Batistana de Radiodifusão a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Oliveira, Estado de Minas Gerais, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 23 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 681, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DA RÁDIO COMUNITÁRIA CRISTO REDENTOR FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Carnaíba, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.366, de 6 de novembro de 2002, que autoriza a Associação da Rádio Comunitária Cristo Redentor FM a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Carnaíba, Estado de Pernambuco, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 23 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 682, DE 2004

Aprova o ato que outorga concessão à SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Nova Brasilândia, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 28 de agosto de 2002, que outorga concessão à Sistema Plug de Comunicações Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Nova Brasilândia, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 23 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Decreto n° 680 24.08.2004 DOU (1835195) SEI 53900.043814/2015-46 / pg. 15

Ministério das Comunicações

Secretaria de Serviço de Radiodifusão

Departamento de Outorga de Serviço de Radiodifusão

ROTEIRO DE ANÁLISE LEGAL DE RADCOM

Identificação do Processo

Número: 53900.043814/2015 Localidade / UF: OLIVEIRA/MG

Entidade: ASSOCIACAO COMUNITARIA BATISTANA DE RADIODIFUSAO

Aviso: 16 Publicação: 24/05/2002 Prazo: 30 Canal: 200

Processo	
1. A Entidade é uma:	Associação

2. Conclusão Geral (Parecer Legal)

Processo nº: 53900.043814/2015-46
Localidade: Oliveira/ MG
Entidade: Associação Comunitária Batistana de Radiodifusão

Documentos exigidos para a renovação:

1) Requerimento de renovação: Ausente
1.1) Data de postagem / Protocolo no SEI:
1.2) Tempestividade: () Sim () Não.

2) Estatuto Social: fl. 01 (1637007) (1637008) ? Registrada no Livro A de PJ
2.1) Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão: art. 4º - Não indicou expressamente
2.2) Garantia de ingresso gratuito, como associado: art. 6º; AUSENTE
2.3) Direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas: art. 8°, b
2.4) Direito de votar e ser votado para os cargos de direção: art. 8º, a
2.5) Órgão administrativo e cargos: art. 19
2.6) Atribuições do Órgão administrativo: art. 20 a 23
2.7) Mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, admitida uma recondução: art. Art. 19, par. 1º - Não restringiu à apenas uma recondução.
2.8) Conselho Comunitário e modo de funcionamento: art. 27;29 e 30 ? Não institui o mínimo de cinco representantes.

3) Ata de Eleição da Diretoria: fls. 01-02 (1637000) ? Registrada no Livro A de PJ

Data da Ata de Eleição: 29/11/2016 ? Mandato de 03 anos

Presidente: Mario Lucio dos Santos ? f. 01-02 (1708846)
Secretário(a) Geral: Cássio Geraldo Silva ? AUSENTE
Tesoureiro(a): Luiz Carlos Viriato ? AUSENTE

4) Comprovantes de maioridade e nacionalidade: INCOMPLETO ? Consta apenas o do Presidente

5) CNPJ: fl. 01 (1835192)

6) Certidão Negativa da Anatel: fl. 01 (1835191) - DÉBITO

7) Declaração de conformidade: 01 (1637001)

8) Relatório do Conselho Comunitário sobre a programação da emissora: AUSENTE

***PENDÊNCIAS:
Estatuto Social: No art. 4º, a entidade não indicou expressamente a finalidade de executar o Serviço; Não há menção no estatuto social sobre garantia do ingresso gratuito dos associados; O art. 6º

Checklist (2020807) SEI 53900.043814/2015-46 / pg. 16

condiciona o ingresso de associados à aprovação da diretoria; O art. 19° contraria a portaria permitindo mais de uma recondução; O art. 27 não menciona o mínimo de cinco representantes do conselho comunitário.
Comprovantes de maioridade e nacionalidade: Somente foi encaminhado o documento de identificação do Presidente da diretoria, necessitando, portanto, dos comprovantes dos demais dirigentes.
- Além disso, Não foi encaminhado o relatório do Conselho comunitário e A entidade indicou apenas 3 representantes do conselho comunitário.
- Em consulta à certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel, constatou-se débito da entidade.

***CONCLUSÕES:
Será elabora Nota Técnica para solução das pendências indicadas.

Luciana Pimentel Chaves

Checklist (2020807) SEI 53900.043814/2015-46 / pg. 17

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 15217/2017/SEI-MCTIC

Processo nº: **53900.043814/2015-46.**
Assunto: **Constatação de pendências.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. A **Associação Comunitária Batistana de Radiodifusão**, executante do serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Oliveira**, estado de **Minas Gerais**, apresentou requerimento de renovação da autorização (0837065), em 02/12/2015, e o prazo final para o encaminhamento dos documentos expirava em 24/08/2014. No entanto, o pedido de renovação da outorga será considerado tempestivo, tendo em vista o § 6º do art. 6º-B da Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, publicada no DOU de 29/3/2017, que estabeleceu que "Os pedidos intempestivos de renovação de autorização de serviços de radiodifusão comunitária protocolizados ou postados até a data de publicação desta Lei serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor".

ANÁLISE

2. Após análise do Processo, observou-se a existência de pendências, conforme descrição a seguir:

O não atendimento, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, de qualquer das solicitações listadas abaixo, caracteriza hipótese de **indeferimento**.			
	Dispositivo	**Descrição**	**Análise**
	Art. 130, parágrafo único, inciso III	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel.	Em consulta ao sítio da Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel, verificou-se que a Entidade se encontra devedora. Por essa razão, solicita-se a quitação do(s) débito(s) existente(s) e o encaminhamento da certidão atualizada.
			Da análise do estatuto social, constatou-se a inobservância ao art. 40 da Portaria, conforme segue especificado: a. O art. 6º do estatuto está em desacordo com o art. 40, II da Portaria, uma vez que restringe o ingresso do associado à aprovação pela Diretoria. Reitera-se que a admissão do novo associado (pessoa física

Portaria nº 4334, publicada no DOU de 21/9/2015.	Art. 131, inciso II, c/c art. 40	Estatuto social adequado à Portaria nº 4334, de 2015.	ou jurídica) não pode estar condicionada à aprovação pela Diretoria ou mesmo à indicação por outros associados. Além disso, não está previsto o ingresso gratuito, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica, em desacordo com o mesmo dispositivo. b . Não está expressamente previsto que a diretoria será reconduzida por, no máximo, uma vez, conforme art. 40, V, "b" da Portaria. c. O art. 4º não indica, expressamente, a finalidade de executar o serviço de Radiodifusão Comunitária, em desacordo com o art. 40, I da Portaria. d. O art. 27 não institui um Conselho Comunitário composto de no mínimo cinco representantes de entidades legalmente instituídas, conforme art. 40, V, c/c art. 114 da Portaria. Em razão disso, é necessário que o estatuto social seja alterado para se adequar ao que determina a Portaria. **Observação 1**: a Entidade poderá requerer do interessado o preenchimento de formulário próprio, para fins de registro cadastral, desde que isso não constitua restrição ao ingresso do associado. **Observação 2**: as alterações estatutárias deverão ser averbadas no registro inicial do Estatuto, no Cartório Civil de Pessoas Jurídicas.
			O Conselho Comunitário não é composto por no mínimo cinco pessoas representantes de

			entidades legalmente instituídas, conforme previsão do art. 114 da Portaria. Além disso, a entidade não encaminhou o relatório do conselho. conforme o disposto no art. 116 da Portaria. Assim, para prosseguimento do Processo, a Entidade deve regularizar o Conselho Comunitário e encaminhar novo relatório sobre a grade de programação - assinado por todos os conselheiros - e no qual estejam relacionadas as entidades representadas por cada um deles. **Observação 1**: poderão indicar representantes para compor o Conselho Comunitário, dentre outras, as entidades de classe, beneméritas, religiosas, de moradores, associações rurais, sindicatos etc. **Observação 2**: os dirigentes da entidade interessada bem como representantes da Administração Pública ou de Conselhos Profissionais (OAB, CRM, CRA, etc.) não podem ser membros do Conselho Comunitário e, portanto, não podem assinar o relatório. **Observação 3**: o relatório do Conselho Comunitário deverá contar com a assinatura de todos os seus conselheiros, em número mínimo de 5 (cinco), com a indicação das respectivas entidades representadas pelos membros.
	Art. 131, inciso V	Último relatório do Conselho Comunitário.	
	Art. 42	CPF de todos os dirigentes.	A Entidade deverá encaminhar cópia do CPF dos membros da Diretoria.
			A Entidade deverá enviar documento que demonstre a maioridade e a nacionalidade

Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998	Art. 6º, parágrafo único c/c art. 9º, § 2º, incisos III e IV	Comprovante de maioridade/nacionalidade.	do(s) seguinte(s) Diretor(es): 1 – Cássio Geraldo Silva 2 – Luiz Carlos Viriato **Observação**: serão aceitos como comprovantes de maioridade e nacionalidade documentos como cópia do RG e certidão de casamento. **Não** serão aceitos como comprovantes de maioridade/nacionalidade a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).
Portaria nº 4334, de 2015	Art. 131, inciso IV		

3. O estatuto social deve conter expressamente as disposições do artigo 40 da Portaria nº 4334/2015:

> Art. 40. O estatuto social da entidade deverá conter as seguintes disposições:
>
> I – indicação da finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão;
>
> II – garantia de ingresso gratuito, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica;
>
> III – garantia do direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas;
>
> IV – garantia às pessoas físicas associadas do direito de votar e ser votado para os cargos de direção;
>
> V – especificação do órgão administrativo da entidade e do Conselho Comunitário, bem como o modo de funcionamento, notadamente no que concerne:
>
> a) aos cargos que compõem a estrutura administrativa, bem como as suas respectivas atribuições;
>
> b) ao tempo de mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, sendo admitida uma recondução.
>
> Parágrafo único. O estatuto social não será considerado irregular, na forma do inciso I do caput, se da leitura do seu conjunto for possível depreender que a entidade tem a finalidade de prestar o Serviço de Radiodifusão.

4. A composição do Conselho Comunitário deve obedecer as disposições dos artigos 113 e seguintes da Portaria 4334/2015:

> Art. 113. O Conselho Comunitário é órgão autônomo de fiscalização e encarregado de zelar pelo cumprimento das finalidades e princípios do Serviço de Radiodifusão Comunitária estabelecidos nos artigos 3º e 4º da Lei nº 9.612, de 1998.
>
> Art. 114. A entidade autorizada deverá instituir um Conselho Comunitário, composto por no mínimo cinco pessoas representantes de entidades legalmente instituídas.
>
> § 1º Poderão indicar representantes para compor o Conselho Comunitário, dentre outras,entidades de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, excluída a própria executora do serviço e a Administração Pública direta e indireta.
>
> § 2º As pessoas jurídicas e seus representantes, enquanto participantes do Conselho Comunitário, não poderão ser associados da entidade autorizada nem poderão participar da produção ou do financiamento de programas, ressalvados os informes

pontuais à comunidade.

§ 3º Cada entidade que tenha a intenção de indicar componente para o Conselho Comunitário poderá apresentar apenas um representante, ressalvada a hipótese de inexistir um número mínimo de entidades que queiram participar do Conselho.

Art. 115. Compete ao Conselho Comunitário, no exercício de suas funções:

I – fiscalizar a programação da emissora;

II – solicitar ao órgão de direção da entidade autorizada informações e esclarecimentos concernentes à gestão das atividades, área editorial, direção da programação, dentre outros;

III – fazer recomendações ao órgão de direção da entidade autorizada;

IV – realizar pesquisa de satisfação ou opinião junto à comunidade atendida;

V – receber reclamações, denúncias e elogios; e

VI – submeter ao Ministério das Comunicações e aos órgãos de direção da entidade autorizada relatório circunstanciado acerca da programação.

Art. 116. Sempre que solicitado pelo Ministério das Comunicações, a entidade deverá apresentar relatório circunstanciado, elaborado pelo Conselho Comunitário, contendo a descrição e a avaliação a respeito da grade de programação, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

CONCLUSÃO

5. Com base nessas informações, **intima-se** a Entidade para que se manifeste apresentando os documentos e/ou esclarecimentos entendidos como pertinentes.

6. A Entidade deverá apresentar resposta no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento desta Nota Técnica. Transcorrido esse prazo sem que haja manifestação por parte da interessada, ou caso as respostas não atendam a todos os itens levantados, o pleito de renovação de outorga será indeferido.

7. Em caso de dúvida sobre como cumprir a solicitação feita por esta Nota Técnica, será possível obter os esclarecimentos pelo *e-mail*: duvidasradcom@mctic.gov.br.

8. Por fim, ressalta-se que é obrigação da Entidade manter o endereço de correspondência devidamente atualizado neste Ministério.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Pimentel Chaves**, **Analista**, em 07/07/2017, às 13:36, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Inalda Celina Madio**, **Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 11/07/2017, às 10:42, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador

2020834 e o código CRC **F47182FE**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar
CEP: 70044-900 / Brasília-DF
Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 30159/2017/SEI-MCTIC

Ao Senhor
MÁRIO LÚCIO DOS SANTOS
Representante Legal da Associação Comunitária Batistana de Radiodifusão
Praça Cel. José Machado, nº 439 - Centro - Bairro: Morro do Ferro
35.540-000 / Oliveira – MG
CNPJ n° 05.108.700/0001-18

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.043814/2015-46.**

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 15217/2017/SEI-MCTIC**, desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena da **extinção da outorga**. Solicitamos ainda que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Inalda Celina Madio**, **Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 11/07/2017, às 10:42, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **2021605** e o código CRC **BCB06577**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 30159/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.043814/2015-46 - Nº SEI: 2021605

Correspondência Eletrônica - 2077636

Data de Envio:
27/07/2017 10:04:52

De:
MCTIC/SEARC RENOV (SEI-MC) <searc.sei@mctic.gov.br>

Para:
mariolucio.adv@gmail.com

Assunto:
Correspondência Oficial do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: @processo@

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor confirmar recebimento.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Nota_Tecnica_2020834.html
Oficio_2021605.html

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Mario Lucio dos Santos

Sistemas Interativos

Menu Principal

BOLETO »» ***Nada Consta*** | menu ajuda

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **ASSOCIACAO COMUNITARIA BATISTANA DE RADIODIFUSAO**
CNPJ: **05.108.700/0001-18**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:46:40 do dia 28/08/2017 (hora e data de Brasília).

Válida até 27/09/2017.

Certidão expedida gratuitamente.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF – CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
LUIS CARLOS VIRIATO

Nº de Inscrição
036428766-76

Data do Nascimento
12/04/79

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
LUIS CARLOS VIRIATO

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF
MG10762777 SSP MG

CPF
036.428.766-76

DATA NASCIMENTO
12/04/1979

FILIAÇÃO
JOSE VIRIATO PINTO
ANA CARMO VIRIATO

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
02906736263

VALIDADE
06/03/2020

1ª HABILITAÇÃO
13/06/2003

INTERPRINT LTDA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

10797685 26

OBSERVAÇÕES

Luis Carlos Viriato
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
OLIVEIRA, MG

DATA EMISSÃO
09/03/2015

Andrea Vacchiano
Diretora Detran/ MG
ASSINATURA DO EMISSOR

88289860884
MG469360496

DETRAN MG (MINAS GERAIS)

PROIBIDO PLASTIFICAR

10797685 26

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE Carmo da Mata

DISTRITO DE Sede
Cidade

ESTADO DE MINAS GERAIS

REGISTRO CIVIL

12091868/0001-01 CARTÓRIO REGISTRO CIVIL E ANEXOS ... Centro - CEP 35547-000 Carmo da Mata

Angela Maria de Oliveira Barcelos
Oficial do Registro Civil

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

CERTIFICO que, sob Nº 853 a fls. 180 do livro Nº A-30 de Registro de Nascimentos, encontra-se o assento de Luis Carlos Viriato nascido a doze (12) de abril (04) de mil novecentos e setenta e nove (1979), às 8:00 horas, nesta cidade de Carmo da Mata, na "Santa Casa" do sexo masculino filho de José Viriato Pinto e de dona Ana Carmo Viriato, naturais de Carmópolis de Minas e Carmo da Mata - MG

sendo avós paternos João Pinto da Costa
e dona Maria Luiza da Costa
e maternos Gustavo Machado
e dona Maria Antônia de São José
tendo sido declarante o pai
e testemunhas Geraldo Dias, operário e Pedro Rodrigues de Castro, lavrador, residentes nesta cidade

O assento foi feito em 19 de abril de 1979

Observações: Nada consta à margem

FIRMA NO CARTÓRIO DE NOTAS ... São Paulo

FIRMA NO ... OFÍCIO DE NOTAS ... BELO HORIZONTE - MG

O referido é verdade e dou fé.

Carmo da Mata, ... de ... de 1995

Francisco Castilho - Sindicato dos Serventuários de Justiça do Estado de Minas Gerais -

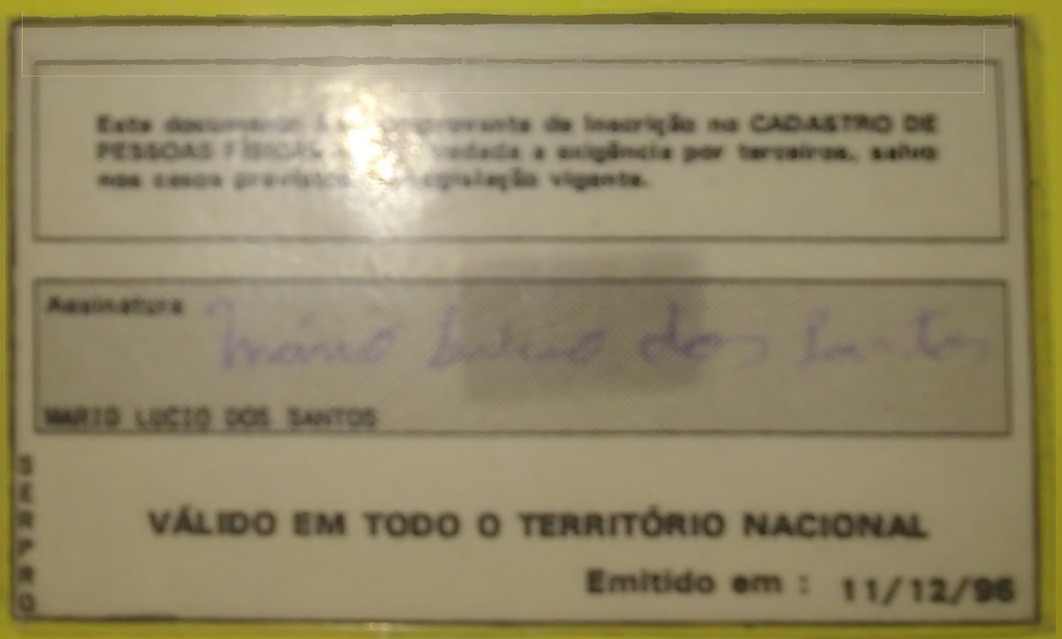

Petição (2170851) SEI 01250.053647/2017-10 / pg. 6

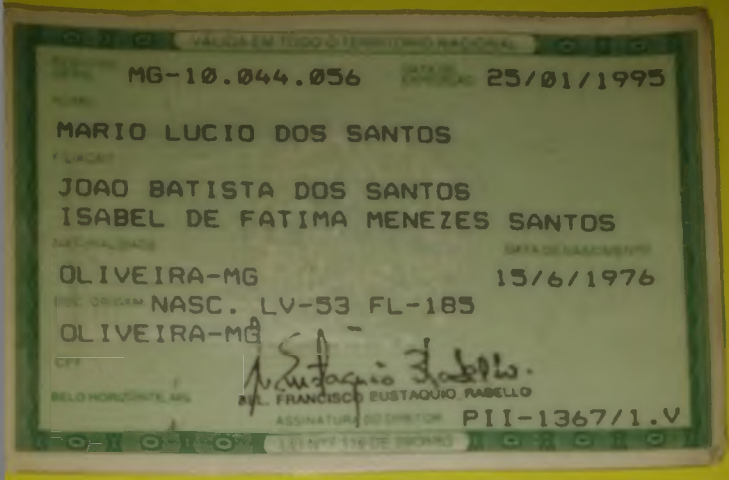

MG-10.044.056 25/01/1995

MARIO LUCIO DOS SANTOS

JOAO BATISTA DOS SANTOS

ISABEL DE FATIMA MENEZES SANTOS

OLIVEIRA-MG 15/6/1976

NASC. LV-53 FL-185

OLIVEIRA-MG

DPF. FRANCISCO EUSTAQUIO RABELLO

PII-1367/1.V

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome

MARIO LUCIO DOS SANTOS

Nº do Inscrição

039469726-08

Data do Nascimento

15/06/76

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS – CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.

Assinatura

Cássio Geraldo da Silva

CASSIO GERALDO DA SILVA

SERPRO

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 05/11/97

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

POLEGAR DIREITO

Cássio Geraldo Silva

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
CASSIO GERALDO DA SILVA

Nº de Inscrição
043533806-48

Data do Nascimento
25/09/79

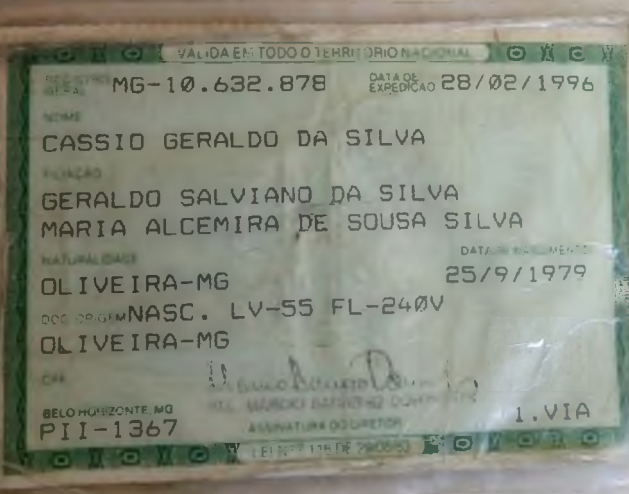

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

MG-10.632.878

DATA DE EXPEDIÇÃO 28/02/1996

CASSIO GERALDO DA SILVA

GERALDO SALVIANO DA SILVA
MARIA ALCEMIRA DE SOUSA SILVA

OLIVEIRA-MG

DATA DE NASCIMENTO 25/9/1979

NASC. LV-55 FL-240V
OLIVEIRA-MG

BELO HORIZONTE, MG
PII-1367

1.VIA

REGISTRO TÍTULO DOC E CIVIL PESSOAS JURÍDICAS OLIVEIRA MG 01

ESTATUTO

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BATISTANA DE RADIODIFUSÃO

CAPÍTULO I

DÁ DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 1º - ACOBAR (Associação Comunitária Batistana de Radiodifusão) é uma sociedade civil voltada para a defesa da democratização da comunicação e da informação através de radiodifusão comunitária; da difusão cultural de organizações populares; de apoio às ações solidárias; cooperativas e sociedades não partidárias, dedicada a serviços comunitários de caráter não comercial.

Art. 2º - A Associação terá sua sede em Morro do Ferro, distrito de Oliveira, na Praça Coronel José Machado 439, Bairro Centro, podendo também ter dependências e representações em outros locais.

Art. 3º - O prazo de duração da Sociedade, cuja sigla será "ACOBAR" é indeterminado.

Art. 4º - ACOBAR (Associação Comunitária Batistana de Radiodifusão) tem por finalidades e objetivos beneficiar a comunidade com vistas a:

a) Executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária de acordo com a legislação vigente;

b) Dar oportunidade a difusão de ideias, elementos da cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;

c) Oferecer mecanismos a formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;

d) Prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;

e) Contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;

f) Permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão, de geração de informação e de produção cultural a todos os segmentos sociais, da forma mais acessível possível;

g) Fomentar, por todas as suas instâncias e meios, a democratização da comunicação;

h) Fomentar a capacitação dos cidadãos para leitura crítica dos meios de comunicação, nas suas diversas modalidades, e para o debate da estética, dos conteúdos, da linguagem e da técnica empregada;

i) Estimular o desenvolvimento dos serviços de radiodifusão pautado pelas noções de participação da sociedade e de preservação do interesse público.

Petição (2170853) SEI 01250.053647/2017-10 / pg. 10

REGISTRO TÍTULO DOC. E CIVIL JURÍDICAS OLIVEIRA MG 02

Art. 5º - No desenvolvimento de suas atividades a ACOBAR (Associação Comunitária Batistana de Radiodifusão) respeitará e atenderá aos seguintes princípios:

a) Preferência das finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;

b) Promoção das atividades artísticas e jornalísticas da comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida;

c) Respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida;

d) Não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicção político ideológico-partidária e condição social nas relações comunitárias;

e) Garantir o exercício da mais ampla democracia em todos os seus organismos e instâncias, assegurando a liberdade de expressão aos representantes das entidades associadas, buscando sempre a unidade na ação;

f) Orientar sua ação por princípios éticos e de igualdade, participação, representação da pluralidade e solidariedade;

g) Defender a solidariedade entre os povos, o ambiente natural, a biodiversidade e os recursos naturais não renováveis, os direitos humanos, as liberdades individuais e coletivas e a justiça social.

§ 1º - É vedado o proselitismo de qualquer natureza, assim como qualquer discriminação política, filosófica, racial, religiosa, sexual, de gênero ou de qualquer natureza na admissão de associados.

§ 2º - Será obrigatória a pluralidade de opiniões e versão, de forma simultânea, em matérias polemicas, na programação opinativa e informativa, divulgando, sempre, as diferentes interpretações relativas aos fatos noticiados;

§ 3º - Qualquer cidadão da comunidade beneficiada terá direito a emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da emissora, bem como manifestar ideias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, devendo apenas observar o momento adequado da programação para fazê-lo, mediante pedido encaminhado à direção da ACOBAR (Associação Comunitária Batistana de Radiodifusão);

§ 4º - Para os fins deste Artigo a dedicação as atividades nele previstas configura-se mediante a execução direta de projeto planos de ações correlatas por meio da recursos físicos humanos e financeiros ou ainda pela prestação de serviços comunitários intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público Municipal Estadual e Federal que atuem em áreas afins;

§ 5º - Os dirigentes e associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Entidade, ressalvados os casos em que os dirigentes responderão por comprovada culpa no desempenho de suas funções;

Petição (2170853) SEI 01250.053647/2017-10 / pg. 11

§ 6º - ACOBAR (Associação Comunitária Batistana de Radiodifusão) não tomará parte em manifestações de caráter político partidário nem cederá qualquer de suas dependências para tais fins.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Art. 6º - O quadro de associados é ilimitado podendo integrá-lo pessoas Físicas e Jurídicas de ambos os sexos, na forma estabelecida no Art. 7º.

Art. 7º - Dividem-se os associados nas seguintes categorias:

a) Sócios Fundadores: todos aqueles que assinaram a ata de fundação da ACOBAR (Associação Comunitária Batistana de Radiodifusão);

b) Sócios Contribuintes Pessoas Físicas: todos aqueles que fazem doações espontâneas e periodicamente a ACOBAR (Associação Comunitária Batistana de Radiodifusão);

c) Sócios Doadores Pessoas Jurídicas: entidades sem fins lucrativo sediadas na área de execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária;

d) Sócios Voluntários Pessoas Físicas: todos aqueles que doam seu tempo na forma de trabalho e não contribuem financeiramente.

§ 1º - É assegurado o ingresso gratuito, como associado, de todo e qualquer cidadão domiciliado na área de execução do Serviço da Radiodifusão Comunitária. Também é assegurado o ingresso gratuito, como associadas, de pessoas jurídicas sem fins lucrativos, sediadas na área de execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

§ 2º - As contribuições dos Sócios serão reguladas em Assembleia Geral.

§ 3º - A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa. São passíveis de punição temporária ou de exclusão definitiva do quadro social, havendo justa causa, os associados que infringirem este Estatuto, desde que sua transgressão seja indicada mediante requerimento de associado dirigido a Diretoria que, frente à procedência da solicitação deverá submetê-la à Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, para deliberação fundamentada, assegurando o direito de ampla defesa do associado em questão.

Art. 8º - São direitos dos associados:

a) Votar e ser votado para cargos eletivos;

b) Tomar parte nas assembleias gerais;

c) Propor e promover novos associados;

d) Demitir-se da ACOBAR (Associação Comunitária Batistana de Radiodifusão) por simples carta dirigida ao Presidente;

Petição (2170853) SEI 01250.053647/2017-10 / pg. 12

e) Possuir o cartão de identidade de associado da entidade.

Art. 9° - São deveres dos associados:

a) Zelar pelo bom nome da entidade;

b) Respeitar o presente estatuto e as deliberações da Diretoria;

c) Prestar à ACOBAR (Associação Comunitária Batistana de Radiodifusão) os serviços que lhe forem atribuídos pela Diretoria, respeitando-se a categoria do associado;

d) Acatar as determinações das assembleias;

e) Comparecer às assembleias;

f) Colaborar com a consecução dos objetivos da ACOBAR, dentro das normas e critérios estabelecidos pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III - DAS PENALIDADES

Art. 10 - Os associados que infringirem as disposições deste Estatuto e das leis vigentes serão passíveis de:

a) Advertência: da penalidade de advertência não caberá recurso;

b) Suspensão: os associados enquanto suspensos não poderão exercer o direito de voto;

c) Eliminação: as penalidades previstas neste Artigo assegurando o direito de defesa prévia do associado serão impostas pela Diretoria que as comunicará por escrito.

CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11 - A ACOBAR (Associação Comunitária Batistana de Radiodifusão) será administrada por:

a) Assembleia Geral;

b) Diretoria;

c) Conselho Fiscal;

d) Conselho Comunitário.

TÍTULO I: DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 12 - A Assembleia Geral é o órgão soberano da Associação que se reunirá, ordinária ou extraordinariamente, nos casos estabelecidos neste Estatuto.

§ 1º - Uma hora antes do início dos trabalhos, deverá ser colocado à mesa o "Livro de Presença", onde os sócios lançarão suas assinaturas.

§ 2º - Os trabalhos serão abertos pelo Presidente da Associação, o qual assumirá imediatamente as suas funções e convidará um membro da Diretoria para secretariá-lo.

Petição (2170853) SEI 01250.053647/2017-10 / pg. 13

§ 3º - O Presidente da Assembleia, além de seu voto de sócio, terá também o voto de desempate, exceto quando se tratar de eleição.

§ 4º - As votações nas Assembleias Gerais poderão ser simbólicas, nominais, secretas ou por aclamação.

§ 5º - A ata dos trabalhos, lavrada pelo Secretário, será assinada pelos componentes da mesa e pelos associados presentes à Assembleia.

Art. 13 - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á uma vez por ano, na 2ª quinzena de janeiro.

Art. 14 - São atribuições da Assembleia Geral:

a) Examinar e aprovar ou não as contas da Diretoria, o balanço social e os demais atos administrativos;

b) Demitir ou aceitar pedido de demissão de algum membro da Diretoria, quando assim o exigirem os interesses da Associação, mediante o voto concorde de, no mínimo, dois terços (2/3) dos associados, convocados especificamente para esta finalidade, em Assembleia Geral Extraordinária;

c) Promover imediata substituição e pelo prazo restante do mandato, dos membros demitidos na forma da letra b deste artigo;

d) Deliberar sobre os demais assuntos constantes da "Ordem do Dia".

Art. 15 - A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que convocada pela Diretoria ou por dois terços (2/3), no mínimo, dos associados quites com as suas obrigações sociais, deliberando sobre os assuntos que tiverem motivado a convocação.

Art. 16 - As Assembleias Gerais, tanto ordinárias quanto extraordinárias, serão convocadas mediante edital a ser fixado na sede social e nas representações, além de comunicação a todos os associados em dia com suas obrigações, por emissora de rádio, imprensa local ou outros meios similares.

Art. 17 - A Assembleia Geral deliberará, validamente com a presença pessoal ou através de procuração da maioria dos associados.

Parágrafo único - A Assembleia Geral deliberará por maioria de seus membros, cabendo um voto a cada associado, presente ou representado.

Art. 18 - Na falta do comparecimento à Assembleia Geral da maioria dos associados, haverá uma segunda convocação, meia hora após a primeira, que deliberará com qualquer número de associados presentes.

TÍTULO II - DA DIRETORIA

Art. 19 - A Diretoria é o órgão executivo da ACOBAR e compõe-se de:

a) Presidente;

Petição (2170853) SEI 01250.053647/2017-10 / pg. 14

b) Secretário;

c) Tesoureiro.

§ 1º - O mandato da Diretoria é de 3 (três) anos, admitida uma recondução;

§ 2º - As reuniões da diretoria realizar-se-ão a cada quatro meses ou a qualquer tempo, por convocação do Presidente ou do Tesoureiro e, das deliberações tomadas, lavrar-se-á a ata em livro próprio.

§ 3º - Subordinada diretamente à Presidência a ACOBAR (Associação Comunitária Batistana de Radiodifusão) funcionará a Secretaria de Radiodifusão cujo titular é o Secretário Executivo, que cuidará do funcionamento da emissora prevista no art. 4º, alínea A, deste Estatuto.

Art. 20 - Compete à Diretoria, em conjunto, ou pela maioria de seus membros:

a) Executar e fazer executar os objetivos da ACOBAR;

b) Propor valores, mensalidades e contribuições.

Art. 21 - Compete ao Presidente:

a) Representar a ACOBAR (Associação Comunitária Batistana de Radiodifusão) - ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

b) Constituir procurador ou procuradores para defesa dos interesses sociais;

c) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e as deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral;

d) Presidir as reuniões da Diretoria e convocar as assembleias Gerais;

e) Assinar os balanços anuais da ACOBAR (Associação Comunitária Batistana de Radiodifusão), submetendo à apreciação da Diretoria o relatório das atividades administrativas e sociais referentes ao exercício findo, para que possam ser levados, finalmente, à apreciação da assembleia Geral;

f) Realizar, assinando conjuntamente com o Tesoureiro ou o Secretário Executivo, operações bancárias e comerciais, assim como eventuais convênios.

Art. 22 - Compete ao secretário lavrar as atas da Diretoria, enviar e receber a correspondência e organizar o arquivo da ACOBAR (Associação Comunitária Batistana de Radiodifusão).

Art. 23 - Compete ao Tesoureiro:

a) Zelar pelo patrimônio da ACOBAR (Associação Comunitária Batistana de Radiodifusão) e promover a escrituração da mesma;

b) Apresentar ao Presidente quaisquer irregularidades verificadas nas finanças da ACOBAR (Associação Comunitária Batistana de Radiodifusão);

Petição (2170853) SEI 01250.053647/2017-10 / pg. 15

c) Exercer, conjuntamente com o Presidente, as atribuições previstas na alínea F, do Art. 21, deste estatuto;

d) Acumular os serviços de secretaria, no caso de impedimento do Secretário.

Art. 24 - Compete ao Secretário Executivo de Radiodifusão:

a) Organizar todo o serviço interno de Radiodifusão, dirigindo o respectivo expediente;

b) Submeter ao Presidente toda organização da Secretaria Executiva, a contratação e dispensa de servidores, bem como a fixação dos salários respectivos;

c) Submeter a grade de programação ao Conselho Comunitário;

d) Assinar cheques e documentos, de acordo com a alínea F do art. 21 deste estatuto.

TÍTULO III - DO CONSELHO FISCAL

Art. 25 - O Conselho Fiscal será constituído de três membros efetivos e três suplentes, todos eleitos pela assembleias Geral.

Parágrafo Único: O mandato do Conselho Fiscal coincide com o mandato da Diretoria, admitindo uma recondução.

Art. 26 - Compete ao Conselho Fiscal:

a) Examinar, sempre que julgar necessário, os livros de escrituração da ACOBAR (Associação Comunitária Batistana de Radiodifusão);

b) Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro;

c) Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;

d) Opinar a respeito da aquisição, venda e/ou permuta de bens, por parte da Diretoria;

e) Participar das assembleias.

Parágrafo Único: O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e extraordinariamente sempre que necessário.

TÍTULO IV - DO CONSELHO COMUNITÁRIO

Art. 27 - O Conselho Comunitário será constituído por no mínimo 5 (cinco) representantes de Entidades Beneméritas, Entidades Religiosas ou de Moradores legalmente constituídas, indicados pela Diretoria Executiva e homologados pela Assembleia Geral Extraordinária da ACOBAR (Associação Comunitária Batistana de Radiodifusão) para um mandato de 3 (três) anos, coincidindo com o mandato da Diretoria, admitindo uma recondução.

Petição (2170853) SEI 01250.053647/2017-10 / pg. 16

I - O Presidente será sempre o Secretário Executivo de Radiodifusão.

II - Entre os demais membros do Conselho será nomeado pelo Secretário Executivo um secretário, que lavrará as atas do Conselho.

Art. 28 - Compete ao Conselho Comunitário:

I) Estabelecer as diretrizes e a orientação básica da programação a ser veiculada, observando a legislação específica para os serviços de radiodifusão comunitária;

II) Avaliar e analisar os resultados obtidos com a programação da emissora;

III) Decidir a respeito dos voluntários que desejem prestar serviços, de forma gratuita, bem como aplicar, no limite de sua competência, as penalidades previstas na legislação especifica;

IV) Baixar normas para o funcionamento dos serviços técnicos e/ou administrativos;

V) A seu tempo, submeter à aprovação do Ministério das Comunicações o projeto de instalação e regulamentação da emissora, nos prazos previstos na legislação pertinente, bem corno observar o cumprimento das demais exigências técnicas, legais e financeiras formuladas por aquele Ministério;

VI) Representar a Radiodifusão Comunitária no limite de sua competência.

Art. 29 - O Conselho Comunitário reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semestre, e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente.

§ 1° - O Conselho funcionará com a presença de cinco integrantes no mínimo, além do seu Presidente, e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos e consignadas em Livro de Ata;

§ 2° - O Conselheiro que faltar, sem motivo justificado, a mais de duas reuniões consecutivas, perderá o mandato.

CAPÍTULO V - DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 30 - O Patrimônio da ACOBAR (Associação Comunitária Batistana de Radiodifusão) constitui-se dos bens imóveis, móveis, ações ou apólices da dívida pública que vier a obter.

Art. 31 - A receita da Associação é composta de:

a) Arrecadação de contribuições;

b) Doações ou subvenções;

c) Outras receitas obtidas sob qualquer título;

d) Convênios com outras instituições;

e) Rendas auferidas de seu patrimônio.

Petição (2170853) SEI 01250.053647/2017-10 / pg. 17

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSICÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32 - Os atos que importem em ônus é alienação de bens e imóveis pertencentes à ACOBAR (Associação Comunitária Batistana de Radiodifusão), somente poderão ser praticados pelo Presidente ou por seu substituto legal, mediante prévia deliberação da assembleia Geral.

Art. 33 - A Diretoria da ACOBAR (Associação Comunitária Batistana de Radiodifusão), bem como os Integrantes da direção do Conselho Comunitário e envolvidos no serviço de radiodifusão comunitária serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

§ 1° - Todos os integrantes mencionados neste artigo deverão ter domicílio no município de Oliveira.

§ 2° - Os responsáveis pela Secretaria Executiva não poderão participar da direção de outra executante do mesmo tipo de serviços de radiodifusão, na localidade, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no Código Brasileiro de Telecomunicações.

Art. 34 - O Secretário Executivo de Radiodifusão será escolhido pela diretoria da ACOBAR (Associação Comunitária Batistana de Radiodifusão).

Art. 35 - O ano administrativo da ACOBAR (Associação Comunitária Batistana de Radiodifusão) coincidirá com o ano civil.

Art. 36 - No caso de ser deliberada a extinção da ACOBAR (Associação Comunitária Batistana de Radiodifusão) por Assembleia Geral Extraordinária, os bens da Sociedade serão destinados a uma instituição congênere, com sede ou atuação na Comarca, ou, em sua falta, ao Poder Público Municipal, que o destine e aplique dentro dos fins deste Estatuto.

Art. 37 - Os associados não respondem e nem responderão pecuniariamente pelas obrigações da Associação.

Art. 38 - O Presidente e os Diretores não serão remunerados, mas terão ressarcidas as despesas decorrentes de suas atividades previstas neste estatuto.

Art. 39 - Sendo uma entidade sem fins lucrativos, a ACOBAR (Associação Comunitária Batistana de Radiodifusão) não distribui dividendos, nem lucros, nem qualquer outra espécie de participação entre os sócios, mas todos os seus proventos serão empregados na manutenção e melhoramentos de seus serviços.

Art. 40 - O presente Estatuto somente poderá ser modificado por Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal fim.

Art. 41 - O ano administrativo da ACOBAR (Associação Comunitária Batistana de Radiodifusão) coincidirá com o ano civil.

Petição (2170853) SEI 01250.053647/2017-10 / pg. 18

Art. 42 - Este estatuto entra em vigor na data de seu registro no Cartório desta Comarca.

Morro do Ferro, 12 de agosto de 2017.

Mário Lúcio dos Santos
Presidente

Cássio Geraldo Silva
Secretário

Luiz Carlos Viriato
Tesoureiro

Reg. de Títulos e Doc. e Civil das Pessoas Jurídicas de Oliveira
Dimas Daniel de Carvalho - Oficial
PRAÇA XV DE NOVEMBRO, 20 SALA 201 - CENTRO
Fone (37)3331-8664

Código 6418-8 8101-8 Total
Qtd. 1 10 11

PROTOCOLO Nº 16220 REG Nº 3472 / LIV 4-A - PÁG 282
Oliveira, MG, 28 de Agosto de 2017
João Paulo da Silva Siqueira - Substituto

Despesas	Emolumento	Recompe	TFJ	Total
	145,07	8,65	50,75	204,47

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça
1º Ofício Reg. de Títulos e Doc. e Civil das Pessoas Jurídicas de Oliveira
Selo Número: BNQ32490
Código: 6565.4815.1003.7784
Total de atos: 11 / Emol: 153,72 TFJ: 50,75 Total: 204,47
Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br

Petição (2170853) SEI 01250.053647/2017-10 / pg. 19

PROGRAMA DIÁRIA RÁDIO BATISTANA FM

09hs às 13hs - Bom dia Maria - Programa destinado a mulher com dicas de saúde, beleza;

13hs às 17hs - A vez e a voz do povo no rádio - Programa aberto a comunidade em geral;

17hs às 19hs - Boa tarde Sertão - Programa com músicas raízes;

20hs às 05hs - Programação diversificada em vários gêneros musicais.

1 - Weslley Jose Viana dos Santos Weslley José Viana dos Santos;

2 - Sirlene Rosa Marques Sirlene Rosa Marques;

3 - Antônio Willian de Jesus ;

4 - José Eugênio de Sousa ;

5 - Lindomar Viriato Pinto Lindomar Viriato Pinto.

Morro do Ferro/MG, 12 de agosto de 2017.

RELATÓRIO DO CONSELHO COMUNITÁRIO

Data: 15/08/2017

Avaliação: Editorial e Programação

Serviço: Radiodifusão Comunitária

Executante: Associação Comunitária Batistana de Radiodifusão (ACOBAR)

Localidade: Morro do Ferro - Oliveirra/MG.

O Conselho Comunitário da ACOBAR (Associação Comunitária Batistana de Radiodifusão), por seus membros;

1 - Weslley José Viana dos Santos, brasileiro, CPF: 131.723.636-00, RG: MG – 180.652-72, Representante da Corporação Musical Lira Batistana de Morro do Ferro, inscrita no CNPJ: 20.878.518/0001-30, situada na rua Padre Jose De Carvalho, Sn, Morro Do Ferro, Oliveira, MG, CEP 35541-000;

2 - Sirlene Rosa Marques, brasileira, CPF: 930.085.896-34, RG: MG-12.381-074, Represetante da Associação Rural, Com. e Ind. de Morro do Ferro, Situado a Av. Waldemar Fernal, 49, Morro Do Ferro, Oliveira/MG, CEP: 35541-000;

3 - Antônio Willian de Jesus, brasileiro, CPF: 057.306.596-95, RG: MG-13.131.361, Representante do Esporte Clube Aliança, Situado a Av Waldemar Fernal, 186, Morro Do Ferro, Oliveira, MG, CEP 35541—000;

4 - José Eugênio de Sousa, brasileiro, CPF: 886.930.746-87, RG: M-4. 088.858, representante do Núcleo de Apoio a Vida – NAVI CNPJ: 01.085.568/0001-15, situado a Rua Antônio Barros de Carvalho, 20, CEP: 35.540-000, Oliveira/MG;

5 - Lindomar Viriato Pinto, CPF 725.022.236-17, MG 4. 381. 126, Representante da Associação Comunitária dos Amigos de Oliveira, situado a Rua Osvaldo Cruz, 339, São Sebastião, Oliveira/MG, CEP:35540000.

Em consonância com as atribuições em vigência, reunião se com o objetivo de avaliar os trabalhos realizados pela entidade, e, por consenso concluíram;

I - Ter prestador relevantes serviços de utilidade pública através de noticiosos integrando os meios públicos e privados ao interesse da comunidade;

II - Ter estimulado a Cultura, Esporte, Lazer e o convívio social;

III - Ter promovido campanhas em prol das pessoas carentes, portadoras de necessidades especiais, meio ambiente e combate a drogas, dentre outras;

IV - Ter levado ao ar atividades artísticas, jornalísticas com objetivos ao desenvolvimento intelectual;

V - Ter Participado ativamente em campanhas Sócio educativas e culturais;

Petição (2170855) SEI 01250.053647/2017-10 / pg. 21

VI – Por fim, ter contribuído com o desenvolvimento Local.

Por ser verdade, firmamos o presente.

1 - Weslley Jose Viana dos Santos Weslley José Viana dos Santos;

2 - Sirlene Rosa Marques Sirlene Rosa Marques;

3 - Antônio Willian de Jesus;

4 - José Eugênio de Sousa;

5 - Lindomar Viriato Pinto Lindomar Viriato Pinto.

Petição (2170855) SEI 01250.053647/2017-10 / pg. 22

Ministério das Comunicações

Secretaria de Serviço de Radiodifusão

Departamento de Outorga de Serviço de Radiodifusão

ROTEIRO DE ANÁLISE LEGAL DE RADCOM

Identificação do Processo

Número: 53900.043814/2015 Localidade / UF: OLIVEIRA/MG

Entidade: ASSOCIACAO COMUNITARIA BATISTANA DE RADIODIFUSAO

Aviso: 16 Publicação: 24/05/2002 Prazo: 30 Canal: 200

Processo	
1. A Entidade é uma:	Associação

2. Conclusão Geral (Parecer Legal)

Processo nº: 53900.043814/2015-46
Localidade: Oliveira/ MG
Entidade: Associação Comunitária Batistana de Radiodifusão

Documentos exigidos para a renovação:

1) Requerimento de renovação: Ausente
1.1) Data de postagem / Protocolo no SEI:
1.2) Tempestividade: () Sim () Não.

2) Estatuto Social: fl. 01-10 (2170853) ? Registrada no Livro A de PJ
2.1) Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão: art. 4º, A
2.2) Garantia de ingresso gratuito, como associado: ART. 7, §1º
2.3) Direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas: art. 8°, b
2.4) Direito de votar e ser votado para os cargos de direção: art. 8º, a
2.5) Órgão administrativo e cargos: art. 19
2.6) Atribuições do Órgão administrativo: art. 20 a 23
2.7) Mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, admitida uma recondução: art. Art. 19, par. 1º
2.8) Conselho Comunitário e modo de funcionamento: art. 27;29 e 30

3) Ata de Eleição da Diretoria: fls. 01-02 (1637000) ? Registrada no Livro A de PJ

Data da Ata de Eleição: 29/11/2016 ? Mandato de 03 anos

Presidente: Mario Lucio dos Santos ? f. 01-02 (1708846)
Secretário(a) Geral: Cássio Geraldo da Silva ? f. 01-02 (2170852)
Tesoureiro(a): Luis Carlos Viriato ? f. 01 (2170850)

4) Comprovantes de maioridade e nacionalidade: (1708846) (2170852) (2170850)

5) CNPJ: fl. 01 (1835192)

6) Certidão Negativa da Anatel: fl. 01 (2170849)

7) Declaração de conformidade: 01 (1637001)

8) Relatório do Conselho Comunitário sobre a programação da emissora: (2170854) (2170855)

***PENDÊNCIAS:
Estatuto Social: No art. 4º, a entidade não indicou expressamente a finalidade de executar o Serviço; Não há menção no estatuto social sobre garantia do ingresso gratuito dos associados; O art. 6º condiciona o ingresso de associados à aprovação da diretoria; O art. 19° contraria a portaria permitindo

Checklist RadCom (2339070) SEI 53900.043814/2015-46 / pg. 26

mais de uma recondução; O art. 27 não menciona o mínimo de cinco representantes do conselho comunitário.
Comprovantes de maioridade e nacionalidade: Somente foi encaminhado o documento de identificação do Presidente da diretoria, necessitando, portanto, dos comprovantes dos demais dirigentes.
- Além disso, Não foi encaminhado o relatório do Conselho comunitário e A entidade indicou apenas 3 representantes do conselho comunitário.
- Em consulta à certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel, constatou-se débito da entidade.

***CONCLUSÕES:
27/10/2017 ? A entidade atendeu corretamente às exigências formuladas nos termos da Nota Técnica nº 15217/2017, comunicada por meio do Ofício nº 30159/2017.

Luciana Pimentel Chaves

Checklist RadCom (2339070) SEI 53900.043814/2015-46 / pg. 27

Correspondência Eletrônica - 2339124

Data de Envio:
27/10/2017 09:44:07

De:
MCTIC/CGRC (SEI-MC) <cgrc.sei@mctic.gov.br>

Para:
lilian.misquita@mctic.gov.br
leandro.lima@mctic.gov.br

Assunto:
Informação sobre entidade comunitária que pleiteia a Renovação de Outorga

Mensagem:
Processo nº 53900.043814/2015-46

Prezados,

Solicito informação acerca da existência de eventual Processo de Apuração de Infração (concluído ou em trâmite) instaurado em desfavor da Associação Comunitária Batistana de Radiodifusão (processo nº 53900.043814/2015-46), entidade que requer renovação de outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Oliveira / MG, devendo ser esclarecida a situação, salientando, ainda, se e quando houve aplicação de sanção.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
LILIAN MAGALHAES DE MESQUITA
Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» RADCOM »» Consultas »» *Geral* | menu ajuda

Consulta Geral - RADCOM

Identificação do Pedido RADCOM

UF: MG
Município: Oliveira
Canal: 200
Fase: 3

Distrito: Morro do Ferro
Sub Distrito:
Local Especifico:

Dados da Entidade

Entidade: ASSOCIACAO COMUNITARIA BATISTANA DE RADIODIFUSAO
Nome Fantasia: BATISTANA FM
Logradouro: PRAÇA CORONEL JOSÉ MACHADO
Telefone: Não Informado
Situação: Entidade não possui débitos

CNPJ: 05.108.700/0001-18
Bairro: CENTRO
Número: 439
Fax: Não Informado

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: 05108700000118 Pesquisar

Razão Social: ASSOCIACAO COMUNITARIA BATISTANA DE RADIODIFUSAO
Tipo de Usuário: Integral

Endereço Sede

País: Brasil
Número do CEP: 35540000 **Logradouro:** PRAÇA CORONEL JOSÉ MACHADO
Número: 439 **Complemento:** **Bairro:** CENTRO **Estado:** MG
Município: Oliveira **Distrito:** Morro do Ferro **SubDistrito:**
Telefone: **Fax:**

Endereço de Correspondência

País: Brasil
Número do CEP: 35540000 **Logradouro:** PRACA CEL. JOSE MACHADO, 439 - CENTRO - MORRO DO FERRO
Número: . **Complemento:** **Bairro:** MORRO DO FERRO **Estado:** MG
Município: Oliveira **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: **Fax:** **E-mail:**

Dados da Outorga

Data Publicação Contrato/Convênio: 24/08/2004
Data Limite Instalação:
Número do Processo: 537100006712002
Fistel: 50012765783
Caixa:
Sequência:

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
	2292	Portaria	MC	31/10/2002	05/11/2002	Autoriza Executar Serviço	Jur.
	44448	ATO	SCM	24/05/2004	26/05/2004	Autoriza o Uso de Radiofreqüência de RADCOM	Téc.
	680	Decreto Legislativo	CN	23/08/2004	24/08/2004	Deliber. do C. Nacional	Jur.
	46994	ATO	SCM	29/09/2004	30/09/2004	Autoriza o Uso de Radiofreqüência de RADCOM	Téc.

Característica da Estação Instalada

Dados do Licenciamento

Dados da Estação

Entidade: ASSOCIACAO COMUNITARIA BATISTANA DE RADIODIFUSAO - CNPJ/CPF (05.108.700/0001-18)

Situação: Entidade não possui débitos

Município/UF: OLIVEIRA/MG

Canal: 200

Indicativo: ZYX287

Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim	X
Domingo	Sábado	00:00	24:00	

Tela Inicial | Imprimir

Zimbra **natalia.froemming@mctic.gov.br**

Re: Informação sobre entidade comunitária que pleiteia a Renovação de Outorga

De : Lilian Magalhaes de Misquita Vieira <lilian.misquita@mctic.gov.br>

Sex, 27 de out de 2017 15:50

1 anexo

Assunto : Re: Informação sobre entidade comunitária que pleiteia a Renovação de Outorga

Para : MCTIC <cgrc.sei@mctic.gov.br>

Cc : Mariza Oshiro <mariza.oshiro@mctic.gov.br>

Em atenção ao e-mail, informamos que foram encontrados registros de processos atribuídos à Interessada no banco de dados de controle de Processos de Apuração de Infração – PAIs e no Sistema de Controle de Radiodifusão – SRD, cujo resultado segue abaixo:

Registros de PAIs ativos:

53900.004109/2014
- Em trâmite;
- Processo aguardando defesa.
- Irregularidade apurada: Art. 40, inciso XXIV do Decreto 2.615/98.
- Infração: (data de ocorrência: 05/06/2014).

Registros de PAIs concluídos (relação de antecedentes no SRD em anexo): NADA CONSTA

----- Mensagem original -----
De: "MCTIC" <cgrc.sei@mctic.gov.br>
Para: "lilian misquita" <lilian.misquita@mctic.gov.br>, "Leandro Pedro de Lima" <leandro.lima@mctic.gov.br>
Enviadas: Sexta-feira, 27 de outubro de 2017 9:44:07
Assunto: Informação sobre entidade comunitária que pleiteia a Renovação de Outorga

Processo nº 53900.043814/2015-46

Prezados,

Solicito informação acerca da existência de eventual Processo de Apuração de Infração (concluído ou em trâmite) instaurado em desfavor

da Associação Comunitária Batistana de Radiodifusão (processo nº 53900.043814/2015-46), entidade que requer renovação de outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Oliveira / MG, devendo ser esclarecida a situação, salientando, ainda, se e quando houve aplicação de sanção.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
--
Lilian Magalhães de Misquita Vieira
Chefe do Serviço de Degravação - SEDEG
Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorga - CGFI
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo, 3°Andar, Sala 324-oeste.
CEP 70044-900 Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6811
lilian.misquita@mctic.gov.br

SRD - OLIVEIRA.pdf
261 KB

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **ASSOCIACAO COMUNITARIA BATISTANA DE RADIODIFUSAO**
CNPJ: **05.108.700/0001-18**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 13:38:15 do dia 20/11/2017 (hora e data de Brasília).

Válida até 20/12/2017.

Certidão expedida gratuitamente.

Certidão obtida via Internet Anatel (2406157) SEI 53900.043814/2015-46 / pg. 33

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
05.108.700/0001-18 **MATRIZ**		**14/06/2002**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO COMUNITARIA BATISTANA DE RADIODIFUSAO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
ACOBAR

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
PC CORONEL JOSE MACHADO	**439**	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
35.541-000	**MORRO DO FERRO**	**OLIVEIRA**	**MG**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**14/06/2002**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **20/11/2017** às **14:00:07** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

© Copyright Receita Federal do Brasil - 20/11/2017

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 916 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

PARECER n. 01578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 01250.011668/2016-79
INTERESSADO: SERAD - SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO
ASSUNTOS: RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Radiodifusão comunitária. Renovação de outorgas. Elaboração de manifestação jurídica referencial, nos termos da ON AGU nº 55/2014. Dispensa de análise jurídica individualizada. Documentos a serem conferidos pela área técnica. Hipóteses de renovação e de não renovação. Desnecessidade de remessa dos processos de renovação de outorga para esta CONJUR, salvo nas hipóteses especificadas no Parecer.

I – Relatório

1. Trata-se de solicitação do Consultor Jurídico para elaboração de manifestação jurídica referencial a respeito dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, nos termos do que autoriza a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, do Advogado-Geral da União.

2. A elaboração desta manifestação referencial se soma aos esforços da Consultoria Jurídica em execução junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações quanto à desburocratização e racionalização de procedimentos, além da atribuição de maior celeridade à tramitação de processos relativos aos serviços de radiodifusão.

3. É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.I. Preliminarmente

4. Inicialmente, cumpre esclarecer que o novo regramento infralegal responsável por disciplinar os procedimentos de outorga e pós-outorga relativos ao Serviço de Radiodifusão Comunitária é a Portaria nº 4334/2015, publicada no Diário Oficial da União em 21 de setembro de 2015.

5. Em virtude disso, o Parecer Referencial Nº 475/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, que fora elaborado à luz da antiga Portaria nº 462/2011, perdeu sua aplicação prática, uma vez que a nova Portaria nº 4334/2015 revogou a referida Portaria anterior, de modo que se faz necessária a elaboração de novo Parecer Referencial, desta vez com base na atual legislação.

II.II. Requisitos para elaboração de manifestação jurídica referencial.

6. A ON AGU nº 55/2014 autoriza a dispensa de análise jurídica individualizada nos casos repetitivos que sejam objeto de "manifestação jurídica referencial". Assim, nessas hipóteses, cabe à área técnica atestar no processo que o caso se amolda ao parecer referencial, ficando dispensada a remessa do processo à Consultoria Jurídica - CONJUR. Vejamos a íntegra do ato:

Parecer Jurídico (2405951) SEI 53900.043814/2015-46 / pg. 35

"ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS"

7. Como se pode observar, a ON AGU nº 55/2014 prevê dois requisitos para a utilização desse expediente: (i) o volume elevado de processos com impacto sobre a atuação da CONJUR e sobre a celeridade dos serviços administrativos; e (ii) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento às exigências legais a partir da conferência de documentos.

8. Quanto ao primeiro requisito, verifica-se que, atualmente, cerca de 55% (cinquenta e cinco por cento) dos processos em tramitação na Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação - CGJC se referem à renovação de outorgas de rádios comunitárias. Ademais, segundo informações colhidas junto à área técnica, há mais de 700 (setecentos) processos idênticos em tramitação na Secretaria de Radiodifusão, com previsão de serem encaminhados para a análise desta CONJUR.

9. Assim, fica demonstrado que o impacto sobre a atuação deste órgão consultivo é significativo, atendendo ao primeiro requisito previsto na ON AGU 55/2014.

10. A segunda exigência também está contemplada, isto porque, sob o aspecto jurídico, boa parte dos processos de renovação se resume a simples verificação de documentos.

11. Dessa maneira, este Parecer referencial tratará dos processos que não necessitem de uma análise mais aprofundada desta Consultoria, por constituir mera verificação de documentos.

12. É importante registrar, ainda, que a questão da renovação das outorgas, sob a égide do novel regramento já foi objeto de análise de diversos pareceres desta CONJUR, constituindo objeto da presente manifestação, tão somente, a consolidação desse entendimento.

II.III. Dos requisitos para a renovação das outorgas de radiodifusão comunitária.

13. A possibilidade de renovação das outorgas do serviço de radiodifusão comunitária está contemplada na Lei nº 9.612/1998 (art. 6º, parágrafo único), que permite "a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes".

14. Por seu turno, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615/1998, determina, em seu art. 36, que a autorizada deve: (i) apresentar requerimento de renovação no prazo compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da vigência da outorga; e (ii) cumprir as exigências estabelecidas pelo Ministério das Comunicações.

15. Atualmente, como assentado nos albores desta peça, o dispositivo infralegal responsável por disciplinar os procedimentos de outorga e pós-outorga relativos ao Serviço de Radiodifusão Comunitária é a Portaria nº 4.334/2015,

publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015. No que tange especificamente à renovação de outorga de radiodifusão comunitária, assim dispõe a citada norma em seu art. 136:

> *"Art. 136. Os pedidos de renovação de outorga de serviço de radiodifusão comunitária em trâmite no Ministério das Comunicações na data de publicação desta Portaria serão processados em conformidade com as disposições desta Portaria"*

16. No que tange à tempestividade do pedido de renovação, cumpre observar o disposto nos arts. 130, *caput*, e 131, §4º, da indigitada norma:

> *"Art. 130. O procedimento de renovação será processado eletronicamente e iniciado por ato do Ministério das Comunicações no prazo de até doze meses antes do termo final da outorga.*
>
> *Art. 131. Instaurado o processo de renovação, a entidade será notificada para, no prazo de trinta dias, manifestar interesse na renovação, mediante a apresentação dos seguintes documentos:*
>
> *(...)*
>
> *§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga".*

17. Consoante se extrai dos dispositivos suso reproduzidos, a atual Portaria nº 4334/2015 conferiu ao Ministério apenas a atribuição de iniciar o procedimento de renovação no prazo de até doze meses antes do final da outorga, consistindo na instauração do processo, instruído com os documentos arrolados (art. 130, *caput*), e notificação da outorgada para manifestação e juntada dos demais documentos (art. 131, *caput)*, não isentando a entidade da intransferível obrigação de formular, tempestivamente, sua manifestação de interesse na renovação da autorização, manifestação esta que deve ter concretude no atendimento da notificação ministerial (art. 131, *caput*) ou na apresentação de requerimento específico, na eventualidade de não ter recebido a notificação da Administração para tanto (art. 131, § 4º). Sobre este especialíssimo aspecto obrigacional, a norma *sub exame* determina:

> "*Art. 132. A renovação será indeferida nos casos em que:*
> *I – não tenha sido observado o prazo do § 4º do art. 131*".

18. Portanto, na hipótese em que o Ministério não tenha instaurado *de ofício* o processo de renovação da outorga, incumbe à entidade apresentar requerimento em até um mês antes do vencimento da respectiva outorga, sob pena de extinção desta.

19. Impende consignar, ainda, os casos de renovação abarcados pela Portaria nº 197, de 1º de julho de 2013, que conheceu como tempestivos os requerimentos formulados até 30 de novembro de 2013, mesmo que não atendessem ao prazo previsto na legislação aplicável à época, senão vejamos:

> *"Art. 1º Os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados até 30 de novembro de 2013, por protocolo ou postagem pelos Correios, que não atendam ao prazo referido no item 20.2 da Norma nº 1/2011 – Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011, serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, que dará prosseguimento aos respectivos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.*
>
> *§ 1º As entidades que cumprirem o disposto no caput, poderão manter suas emissoras em funcionamento, em caráter precário, até a conclusão do processo de renovação.*
>
> *§ 2º Serão considerados intempestivos e não serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados após a data a que se refere o caput e que não atendam ao prazo referido no item 20.2 da Norma nº 1/2011.*
>
> *§ 3º Expirado o prazo de vigência da outorga, a autorização será declarada extinta:*
>
> *I - na hipótese do § 2º deste artigo; e*
>
> *II - nos casos em que a entidade não tenha apresentado pedido de renovação".*

Parecer Jurídico (2405951) SEI 53900.043814/2015-46 / pg. 37

20. Ultimados os esclarecimentos preambulares pertinentes, urge frisar que a tempestividade é condição para o deferimento do pedido de renovação, sendo a sua intempestividade causa de extinção da outorga. Como a matéria refere-se apenas à conferência do cumprimento do prazo, entende-se que não há maiores empecilhos jurídicos, amoldando-se à hipótese da ON AGU nº 55/2014. Assim, caberá à área técnica averiguar, em cada caso concreto, se o pedido da entidade requerente é ou não tempestivo.

21. Igualmente se adequam às disposições da ON AGU nº 55/2014 os casos de inércia da entidade, os quais se configuram quando a interessada sequer formula requerimento de renovação (inércia pura e simples) e quando não são atendidas no prazo as exigências impostas pelo Ministério, conforme disposto nos art. 131, §3º, e 132, inciso II, da Portaria nº 4334/2015:

> *"Art. 131. (omissis)*
> *(...)*
> *§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.*
>
> *Art. 132. A renovação será indeferida nos casos em que:*
> *(...)*
> *II - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações;".*

22. Destarte, entende-se que também não se vislumbram maiores empecilhos jurídicos quando configuradas as hipóteses de inércia da entidade, seja pela ausência pura e simples de requerimento de renovação, seja pelo não atendimento a contento das exigências impostas, de modo que caberá à área técnica averiguar, em cada caso concreto, a ocorrência ou não de inércia da interessada.

23. Verificada a tempestividade do requerimento, bem como a inocorrência de inércia, cabe analisar o atendimento às demais exigências fixadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, conforme relação de documentos constante da legislação em vigor, em especial o art. 131 da Portaria nº 4334/2015:

> (1) requerimento de renovação, conforme modelo constante do Anexo V;
>
> (2) estatuto social atualizado, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
>
> (3) ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
>
> (4) comprovante de nacionalidade e maioridade dos dirigentes;
>
> (5) último relatório do Conselho Comunitário;
>
> (6) declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação;

24. A respeito de tais documentos, cumpre tecer as seguintes considerações.

25. O documento 6 exige que o representante da entidade confirme que os seus equipamentos e instalações estão funcionando conforme os termos da autorização conferida pelo Ministério da ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

26. Por sua vez, o Estatuto Social atualizado e a ata de eleição da diretoria em exercício (documentos 2 e 3) têm por objetivo confirmar os quadros societário e diretivo da entidade, bem como permitir a verificação de sua

Parecer Jurídico (2405951) SEI 53900.043814/2015-46 / pg. 38

adequação às finalidades do serviço, conforme previstas na Lei nº 9.612/1998 e na regulamentação. Assim, caberá à área técnica analisar a referida documentação e tomar as providências cabíveis ante a constatação de irregularidade ou inconsistência nesses documentos em vista do que determina a norma de regência. Neste sentido, o feito somente deverá ser encaminhado à CONJUR em caso de materialização de fundada dúvida jurídica, mediante formulação de consulta específica, devidamente justificada.

27. Quanto à comprovação de nacionalidade e maioridade dos dirigentes (documento 4), trata-se de exigência que decorre do disposto no art. 9º, § 2º, incisos II e III, da Lei nº 9.612/1998. Para essa finalidade, deve ser admitida a apresentação de cópia de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento ou casamento; certificado de reservista; título de eleitor; carteira profissional; cédula de Identidade; certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos; passaporte e, para os portugueses, reconhecimento de igualdade de direitos civis ou prova de residência permanente no Brasil. A maioridade pode ser comprovada, ainda, por meio de escritura pública de emancipação.

28. Em sentido contrário, não devem ser aceitos, a título de comprovação de maioridade e de nacionalidade, os seguintes documentos: a) cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e b) Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

29. O relatório do Conselho Comunitário (documento 5) é instrumento relevante para fins de avaliação da programação da entidade, além de constituir expressão do controle social exercido sobre a rádio comunitária. O conteúdo do relatório deve atender ao disposto no art. 116 da Portaria nº 4334/2015.

30. Finalmente, o relatório de processos de apuração de infração instaurados durante o período da outorga tem por finalidade verificar a existência de sanção que impeça a renovação da outorga. Isso ocorrerá nos casos em que tenha sido aplicada, de forma definitiva, a pena de revogação de autorização. Assim, constatada a aplicação, de forma definitiva, de pena de revogação de autorização, não será admissível a renovação da outorga.

31. Portanto, verificada a tempestividade do requerimento, a inocorrência de inércia e apresentados os documentos acima mencionados, o pedido de renovação deverá ser deferido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, encaminhando-se os autos para a deliberação do Congresso Nacional.

32. Feitos esses comentários, no Anexo a este parecer foi elaborada *relação completa* dos documentos e das demais questões a serem observadas na análise dos processos de renovação. Essa relação, com a devida conferência dos documentos apresentados, deve ser juntada aos autos, acompanhando a Nota Técnica da Secretaria de Radiodifusão e cópia integral deste parecer, dispensando-se, assim, a remessa do processo para esta CONJUR e a análise jurídica individualizada.

33. Como antes assentado, nos casos de fundada dúvida jurídica, os autos devem ser encaminhados para elaboração de análise específica por parte desta CONJUR, devendo estar instruídos como manifestação conclusiva da Secretaria de Radiodifusão, explicitando sua opinião técnica a indicar a especificidade da questão a ser dirimida.

III - Conclusão

34. Ante o exposto, opino pela aprovação deste Parecer como manifestação jurídica referencial, a ser adotada como parâmetro para a análise dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária.

35. Recomenda-se, ainda, que, em cada caso concreto, a Secretaria de Radiodifusão ateste, de forma expressa, o atendimento aos termos deste Parecer, notadamente da relação de documentos anexa, que deve ser preenchida e juntada aos autos, dispensando-se a análise jurídica individualizada e a remessa dos processos a esta CONJUR, exceto nos casos de dúvida jurídica fundada, conforme delimitado neste Parecer.

À consideração superior.

Brasília, 28 de dezembro de 2016.

JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA

Parecer Jurídico (2405951) SEI 53900.043814/2015-46 / pg. 39

Assistente Jurídico da União
Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação

ANEXO

PARECER REFERENCIAL Nº 01578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU
RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

	DOCUMENTOS	SIM	Fls. / nº do doc.
1	Requerimento de renovação, conforme modelo constante do Anexo V da Portaria nº 4334/2015.		
1.1.	O requerimento é tempestivo?		
1.2	Em caso de constatação de pendências, a entidade atendeu tempestivamente e a contento às exigências impostas?		
2	Estatuto social atualizado, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.		
3	Ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.		
4	Comprovante de nacionalidade e maioridade dos dirigentes.		
5	Último relatório do Conselho Comunitário, nos moldes do art. 116 da Portaria nº 4334/2015.		
6	Declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.		
7	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel.		
8	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ válido e atual.		
9	Relatório de apuração de infrações.		

Parecer Jurídico (2405951) SEI 53900.043814/2015-46 / pg. 40

9.1		Foi aplicada, de forma definitiva, pena de revogação de autorização?		
9.2		Existem outras situações que suscitem dúvidas quanto à renovação, tais como a ocorrência de infrações graves ou número significativo de irregularidades que possam ensejar a revogação da autorização? Em caso afirmativo, encaminhar os autos para a CONJUR com o posicionamento da área técnica.		

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250011668201679 e da chave de acesso 7ef117a9

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 18967103 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 28-12-2016 11:54. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
GABINETE
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 916 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 03085/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 01250.011668/2016-79
INTERESSADOS: MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES - MCTIC
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo o **PARECER n. 01578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, de natureza referencial, da lavra do Dr. Julio Cesar Ferreira Pereira, Assistente Jurídico da União e Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação.
2. Encaminhe-se memorando à Secretaria de Radiodifusão, especialmente à Coordenação de Radiodifusão Comunitária, a fim de que sejam cientificados do teor do referido Parecer.

Brasília, 30 de dezembro de 2016.

GIORDANO DA SILVA ROSSETTO
ADVOGADO DA UNIÃO
CONSULTOR JURÍDICO ADJUNTO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250011668201679 e da chave de acesso 7ef117a9

Documento assinado eletronicamente por GIORDANO DA SILVA ROSSETTO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 19055384 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): GIORDANO DA SILVA ROSSETTO. Data e Hora: 30-12-2016 14:47. Número de Série: 13149438. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Processos de Renovação de Outorga da Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 26655/2017/SEI-MCTIC

Processo nº: **53900.043814/2015-46.**
Assunto: **Renovação de outorga.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da **Associação Comunitária Batistana de Radiodifusão**, entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Oliveira / MG**, por meio da Portaria nº 2292, publicada no DOU de 05/11/2002, e Decreto Legislativo nº 680, publicado no DOU de 24/08/2004.

ANÁLISE

2. O prazo de 10 (dez) anos concedido à Entidade para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária expirou em 24/08/2014. A Radiodifusora, que doravante passa a ser tratada como Requerente, demonstrou interesse na renovação de outorga conforme documento protocolado em 02/12/2015, nos termos do art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e do art. 131 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, publicada no DOU de 21/9/2015 (Norma nº 1/2015). O pleito da Requerente é tempestivo, tendo em vista o § 6º do art. 6º-B da Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, publicada no DOU de 29/3/2017, que estabeleceu que "Os pedidos intempestivos de renovação de autorização de serviços de radiodifusão comunitária protocolizados ou postados até a data de publicação desta Lei serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor".

REQUERENTE
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BATISTANA DE RADIODIFUSÃO

QUADRO DIRETIVO
Presidente: Mário Lúcio dos Santos
Secretário Geral: Cássio Geraldo da Silva
Tesoureiro: Luis Carlos Viriato

3. A análise da documentação apresentada, com base no que dispõem a Lei nº 9.612, de 1998, e a Norma nº 1/2015, indicou a completa instrução do pedido, conforme *check-list* abaixo:

	DOCUMENTOS	SIM	NÃO	FLS. / Nº DO DOCUMENTO

1	Interesse na renovação.	X		fl. 01 (0837065)
1.1	O requerimento é tempestivo?	X		
1.2	Em caso de constatação de pendências, a entidade atendeu a contento às exigências impostas?	X		Petições 2170849, 2170850, 2170851, 2170852, 2170853, 2170854, 2170855
2	Estatuto social atualizado e registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.	X		fls. 01 a 10 (Petição 2170853)
3	Ata de eleição da diretoria em exercício, registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.	X		fls. 01/02 (Petição 1637000)
4	Comprovantes de nacionalidade e maioridade dos dirigentes	X		Petições 1708846, 2170852, 2170850
5	Último relatório do Conselho Comunitário, nos moldes do art. 116 da Portaria nº 4334/2015.	X		Petições 2170854 e 2170855
6	Declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora se encontra com as instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério a Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes na respectiva licença de funcionamento da estação.	X		fl. 01 (1637001)
7	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel	X		fl. 01 (2406157)
8	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ, válido e atual	X		fl. 01 (2406171)
9	Relatório de apuração de infrações	X		E-mail 2341894
9.1	Foi aplicada, de forma definitiva, pena de revogação da autorização?		X	

CONCLUSÃO

4. Com base nessas informações, esta Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária se posiciona pelo **deferimento** do pedido de renovação de outorga da Requerente, tendo em vista a completa instrução do feito, conforme *check-list* constante do **item 3** desta Nota Técnica. Sugere-se, ainda, que o Processo seja encaminhado à apreciação do Sr. Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, com dispensa de análise individualizada pela Consultoria Jurídica, nos termos do Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (2405951).

À consideração superior.

MINUTA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53900.043814/2015-46, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de agosto de 2014, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BATISTANA DE RADIODIFUSÃO, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Oliveira / MG.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3 º, da Constituição da República, encaminho o Processo à Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

MINUTA

PORTARIA Nº DE DE DE 2017.

O **MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53710.000671/2002 e nº 53900.043814/2015-46, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de agosto de 2014, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BATISTANA DE RADIODIFUSÃO, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Oliveira / MG.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Pimentel Chaves**, **Analista**, em 24/11/2017, às 11:52, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis**, **Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária, Substituta**, em 30/11/2017, às 15:45, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia**, **Diretor de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização**, em 07/12/2017, às 14:25, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Vanda Jugurtha Bonna Nogueira**, **Secretária de Radiodifusão**, em 08/12/2017, às 16:55, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **2405953** e o código CRC **F4AEADFE**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.043814/2015-46 SEI nº 2405953

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Processos de Renovação de Outorga da Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

DESPACHO INTERNO

Processo n°: **53900.043814/2015-46**

Entidade: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BATISTANA DE RADIODIFUSÃO

Assunto: **Minutas de Portaria de Renovação e Exposição de Motivos**

À Secretaria Radiodifusão,

Diante da instrução do processo nº **53900.043814/2015-46** (conforme consubstanciado na Nota Técnica nº **26655/2017/SEI-MCTIC** - Evento S E I 2405953), no qual a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BATISTANA DE RADIODIFUSÃO solicita renovação de outorga do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Oliveira/MG, encaminho as minutas da Portaria de Renovação e da Exposição de Motivos, para as providências cabíveis.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis**, **Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária, Substituta**, em 11/12/2017, às 10:11, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **2479717** e o código CRC **C31431B1**.

Minutas e Anexos

MINUTA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53900.043814/2015-46, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de agosto de 2014, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BATISTANA DE RADIODIFUSÃO, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Oliveira / MG.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3 º, da Constituição da República, encaminho o Processo à Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

MINUTA

PORTARIA Nº DE DE DE 2017.

O **MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº53710.000671/2002 e nº 53900.043814/2015-46, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de agosto de 2014, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BATISTANA DE RADIODIFUSÃO, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Oliveira / MG.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 7246/2017/SEI-MCTIC

O **MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº53710.000671/2002 e nº 53900.043814/2015-46, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de agosto de 2014, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BATISTANA DE RADIODIFUSÃO, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Oliveira / MG.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

---

Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB**, **Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 16/01/2018, às 20:35, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **2484534** e o código CRC **F52DB616**.

Referência: Processo nº 53900.043814/2015-46 SEI nº 2484534

EM nº /MCTIC/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53900.043814/2015-46, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de agosto de 2014, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BATISTANA DE RADIODIFUSÃO, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Oliveira / MG.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3 º, da Constituição da República, encaminho o Processo à Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB**, **Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 16/01/2018, às 20:35, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **2484545** e o código CRC **9FFE3B72**.

Referência: Processo nº 53900.043814/2015-46 SEI nº 2484545

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar
CEP: 70044-900 / Brasília-DF
Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 2262/2018/SEI-MCTIC

Ao Senhor
MÁRIO LÚCIO DOS SANTOS
Representante Legal da Associação Comunitária Batistana de Radiodifusão
Praça Cel. José Machado, nº 439 - Centro - Bairro: Morro do Ferro
35.540-000 / Oliveira – MG
CNPJ n° 05.108.700/0001-18

Assunto: **Pagamento de taxa de publicação.**

Referência: **Processo nº 53900.043814/2015-46.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Informa-se o DEFERIMENTO do pedido de renovação de outorga apresentado por essa entidade, contido no processo em referência, nos termos da Portaria nº 7246/2017 de 16 de janeiro de 2018.

2. Diante do exposto, encaminho em anexo, o Documento de Arrecadação Fiscal (DARF) para recolhimento do valor relativo à taxa de publicação da Portaria de Renovação no Diário Oficial da União, em atendimento ao art. 37 do Decreto nº 2.615/1998. Para o esclarecimento de dúvidas e questionamentos adicionais quanto à publicação de matérias no Diário Oficial da União o interessado deverá entrar em contato com a Central de Atendimento da Imprensa Nacional, através dos canais disponíveis no endereço eletrônico http://imprensa.in.gov.br/central/.

3. Aproveitamos para solicitar que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

4. Informamos ainda que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações:

http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/processo_eletronico.html

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis**, **Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária, Substituta**, em 24/01/2018, às 17:06, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **2591332** e o código CRC **A8C96FCC**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 2262/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.043814/2015-46 - Nº SEI: 2591332

Recibo do Sacado

BANCO DO BRASIL **001-9** **00198.41808 50000.000005 04667.127213 1 74460000019824**

Cedente	Código do Cedente	Espécie	Quantidade	Nosso número
PR - Imprensa Nacional	**1607-1 / 55573000-X**	**R$**	**0001**	**00000000004667127**

Número do documento	CPF/CNPJ	Vencimento	Valor documento
4	**04.196.645/0001-00**	**25/02/2018**	**198,24**

(-) Desconto / Abatimento	(-) Outras deduções	(+) Mora / Multa	(+) Outros acréscimos	(=) Valor cobrado

Sacado

Associação Comunitária Batistana de Radiodifusão CNPJ n° 05.108.700/0001-18 - 53900.043814/2015-46
Praça Cel. José Machado, nº 439 - Centro, Morro do Ferro
Oliveira, MG - CEP: 35.540-000

Instruções — Autenticação mecânica

A publicação da(s) matéria(s) está condicionada à compensação bancária deste documento, com previsão de publicação de, no mínimo, dois dias úteis após o pagamento.
Após vencimento, este boleto perde a validade.

Referente a publicação do ofício 4667127 enviado em 05/02/2018

Corte na linha pontilhada

BANCO DO BRASIL **001-9** **00198.41808 50000.000005 04667.127213 1 74460000019824**

Local de pagamento	Vencimento
Pagável em qualquer Banco até o vencimento	**25/02/2018**
Cedente	Agência/Código cedente
PR - Imprensa Nacional	**1607-1 / 55573000-X**

Data do documento	No documento	Espécie doc.	Aceite	Data process.	Nosso número
05/02/2018	**4**	**ND**	**N**	**05/02/2018**	**00000000004667127**

Uso do banco / Convênio	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor Documento	(=) Valor documento
33804/841805	**18 / 124**	**R$**	**0001**	**198,24**	**198,24**

Instruções

Após vencimento, este boleto perde a validade.

.

Referente a publicação do ofício 4667127 enviado em 05/02/2018

(-) Desconto / Abatimento
(-) Outras deduções
(+) Mora / Multa
(+) Outros acréscimos
(=) Valor cobrado

Sacado

Associação Comunitária Batistana de Radiodifusão CNPJ n° 05.108.700/0001-18 - 53900.043814/2015-46
Praça Cel. José Machado, nº 439 - Centro, Morro do Ferro
Oliveira, MG - CEP: 35.540-000

Cód. baixa

Sacador/Avalista — Autenticação mecânica - **Ficha de Compensação**

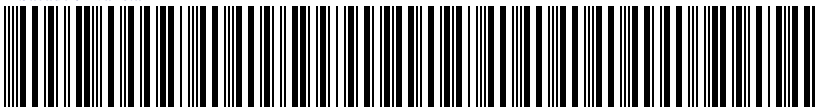

Corte na linha pontilhada

Imprimir Recibo | Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 05/02/2018 17:26:53
Origem: Secretaria de Radiodifusão
Operador: ISRAEL ALEXANDRE BEZERRA DA SILVA
Ofício: 4667127
Data prevista de publicação: 06/02/2018
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Boleto Avulso

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Seqüencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
10517209	ATO PORTARIA Nº 7246 Min.rtf	b2cf325628266a27 6d557ab9be3a117f	6,00	
	Total da matéria		**6,00**	**R$ 198,24**
TOTAL DO OFICIO			**6,00**	**R$ 198,24**

Correspondência Eletrônica - 2632730

Data de Envio:
06/02/2018 10:28:32

De:
MCTIC/SEARC RENOV (SEI-MC) <searc.sei@mctic.gov.br>

Para:
mariolucio.adv@gmail.com

Assunto:
Correspondência Oficial do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53900.043814/2015-46

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor confirmar recebimento.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Boleto_2631528_ATO_PORTARIA_N__7246_Min.pdf
Oficio_2591332.html

PORTARIA Nº 7.232/SEI, DE 16 DE JANEIRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei no 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.069977/2013-31 e nº 53710.000723/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 30 de Julho de 2013, a autorização outorgada à Associação Comunitária Itaguarense de Radiofusão, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Itaguara/MG.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 7.241/SEI, DE 16 DE JANEIRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei no 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.007685/2014-95 e nº 53710.000966/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 07 de agosto de 2013, a autorização outorgada à Associação e Movimento Comunitário Radio Lebermann FM, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Goiabeira / MG.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRENSA NACIONAL

MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA
Presidente da República

ELISEU LEMOS PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1
Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2
Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3
Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: (61) 3441-9450

PORTARIA Nº 7.242/SEI, DE 16 DE JANEIRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei no 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.050129/2012-77 e nº 53680.000865/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de dezembro de 2012, a autorização outorgada à Associação Comunitária Cultural Lima Campense, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Lima Campos / MA.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 7.246/SEI, DE 16 DE JANEIRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei no 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº53710.000671/2002 e nº 53900.043814/2015-46, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de agosto de 2014, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BATISTANA DE RADIODIFUSÃO, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Oliveira / MG.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Interministerial nº 5.349, de 12 de setembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2017, Seção 1, página 23, referente ao Processo MCTIC no 01200.703505/2016-10, de 05 de setembro de 2016, de interesse da empresa Thoreb do Brasil Sistemas Eletrônicos Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o no 06.343.646/0001-58; onde se lê: "Aparelho para acionamento ou comutação lógica de cargas ou dispositivos elétricos ou eletromecânicos em veículos automotores, baseado em técnica digital", leia-se: "I - Aparelho para acionamento ou comutação lógica de cargas ou dispositivos elétricos ou eletromecânicos em veículos automotores, baseado em técnica digital; e II - Interface de operador para aparelho de acionamento ou comutação lógica de cargas e dispositivos, baseado em técnica digital.", mantendo-se as demais condições.

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE PERNAMBUCO, PARAÍBA E ALAGOAS

ATO Nº 1.234, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018

Outorga autorização de uso de radiofrequência a E. FIRMINO & NASCIMENTO SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA - ME, CNPJ nº 16.730.567/0001-53, para exploração do Serviço Limitado Privado.

SÉRGIO ALVES CAVENDISH
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATOS DE 25 DE JANEIRO DE 2018

Nº 634 Processo nº 53500.002957/2018-53. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISÃO CULTURA SOCIEDADE ANONIMA, CNPJ 83.900.050/0001-52, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Florianópolis/SC.

Nº 635 Processo nº 53500.002958/2018-06. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SISTEMA DE COMUNICAÇÃO PANTANAL S/C LTDA, CNPJ 02.412.892/0001-63, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Florianópolis/SC.

Nº 636 Processo nº 53500.002959/2018-42. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SISTEMA DE COMUNICAÇÃO PANTANAL S/C LTDA, CNPJ 02.412.892/0001-63, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de São José/SC.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 654, DE 26 DE JANEIRO DE 2018

Processo nº 53500.003036/2018-16. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à STAR RADIO E COMUNICACAO LTDA, CNPJ 03.845.538/0001-95, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Águas de Lindóia/SP.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 688, DE 29 DE JANEIRO DE 2018

Processo nº 53500.003235/2018-16. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO CLUBE DE CANOINHAS LTDA, CNPJ 78.511.987/0001-04, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Canoinhas/SC.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 30 DE JANEIRO DE 2018

Nº 722 Processo nº 53500.003368/2018-92. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ 03.738.203/0001-78, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Coruripe/AL.

Nº 731 Processo nº 53500.003439/2018-57. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à PS RADIODIFUSAO LTDA, CNPJ 03.088.552/0001-91, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Baturité/CE.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 763, DE 31 DE JANEIRO DE 2018

Processo nº 53500.003560/2018-89. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO MONTE DA GAVEA LTDA, CNPJ 35.790.070/0001-75, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Rio de Janeiro/RJ.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018

Nº 1.274 - Autoriza GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, no período de 18/02/2018 a 25/02/2018.

Nº 1.288 - Processo nº 53500.006612/2018-79. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO GUILHERME MULLER, CNPJ 05.037.070/0001-38, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Florianópolis/SC.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

GERÊNCIA DE ESPECTRO, ÓRBITA E RADIODIFUSÃO

ATO Nº 1.174, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018

Altera o Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão Digital - PBTVD. Proc. 53500.005828/2018-17. Este Ato entra em vigor na data de publicação deste extrato no D.O.U, sua íntegra estará disponível no portal da Anatel.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012018022800002

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Comprovante PUB_DOU_PRT_7246_28/02/2018 (2691750) SEI 53500.043814/2015-46 / pg. 2

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Processo n°: **53900.043814/2015-46**

Entidade: **Associação Comunitária Batistana de Radiodifusão**

Assunto: **Encaminhamento de Cópia de Processo à Presidência da República.**

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 7246/2017, de 16 de janeiro de 2018, no Diário Oficial da União de 28 de fevereiro de 2018, que renova a outorga da entidade para executar o serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Oliveira / MG, consoante com o disposto no § 3º do art. 223 da Constituição, encaminhe-se a cópia do processo n º 53900.043814/2015-46, acompanhado do ato de renovação de outorga e exposição de motivos, ao Gabinete do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, para posterior envio à Presidência da República.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Inalda Celina Madio**, **Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 06/03/2018, às 14:11, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **2707773** e o código CRC **9BC42F03**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.043814/2015-46 SEI nº 2707773

EM nº 00340/2018 MCTIC

Brasília, 09 de Julho de 2018

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53900.043814/2015-46, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de agosto de 2014, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BATISTANA DE RADIODIFUSÃO, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Oliveira / MG.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o Processo à Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Gilberto Kassab

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO
Esplanada dos Ministérios, Bloco E
CEP: 70067-900 Brasília-DF
Tel.: (61) 2033-7444

Ofício nº 27064/2018/SEI-MCTIC

Ao Senhor
MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: **Concessão de outorga**

Senhor Subchefe,

Em atendimento à orientação dessa Subchefia e ao disposto no Decreto nº 3.714, de 03 de janeiro de 2001, encaminho-lhe processo que trata de outorga de radiodifusão.

Atenciosamente,

MARACI MENDES DE SANT'ANA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Maraci Mendes de Sant'Ana**, **Chefe de Gabinete do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, Substituta**, em 09/07/2018, às 17:50, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **3134786** e o código CRC **77A66A6E**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 27064/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.043814/2015-46 - Nº SEI: 3134786

Associação Comunitária Batistana de Radiodifusão
(ACOBAR), CNPJ:05.108.700/0001-18
Praça Cel. José Machado, nº 439 - Centro, Morro do Ferro, CEP: 35541-00.

Of. n.º 025/2018

Morro do Ferro/MG, 18 de julho de 2018.

À Sua Senhoria o Senhor
Gilberto Kassab
Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
Esplanada dos Ministérios – Bloco R – Asa Norte
CEP: 70.044-900 – Brasília, DF

ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

Exmo. Sr. Ministro,

Associação Comunitária Batistana de Radiodifusão (ACOBAR), CNPJ: 05.108.700/0001-18, com sede na avenida Waldemar Fernal, nº 52, Centro, CEP: 35541-000, Morro do Ferro - distrito de Oliveira/MG, mantenedora da Rádio Batistana FM, neste ato representado por seu presidente Mário Lúcio dos Santos, brasileiro, solteiro, RG: MG 10.044.056, CPF: 039.469.726-08, vem através deste solicitar de V.Exa., a autorização de funcionamento da referida emissora, tendo em vista a portaria nº 7.246/sei, de 16 de janeiro de 2018, dos Processos Administrativos nº 53710.000671/2002 e nº 53900.043814/2015-46.

Certos de podermos contar com a colaboração de V.Exa., antecipadamente agradecemos.

Atenciosamente,

Mário Lúcio dos Santos
Presidente (ACOBAR)

Correspondência Eletrônica - 3204086

Data de Envio:
27/07/2018 11:00:08

De:
MCTIC/CGRC (SEI-MC) <cgrc.sei@mctic.gov.br>

Para:
mariolucio.adv@gmail.com

Assunto:
Documento nº 01250.040779/2018-54

Mensagem:
Prezado,

Em atenção ao documento protocolado por V.Sª sob o nº 01250.040779/2018-54, informamos que o processo nº 53900.043814/2015-46, que trata da renovação de outorga da Associação Comunitária Batistana de Radiodifusão, sediada em Oliveira / MG, encontra-se aguardando envio à Casa Civil da Presidência da República, que o encaminhará ao Congresso Nacional, para deliberação acerca do Decreto Legislativo e posterior emissão da Licença de Renovação.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

DESPACHO

Processo nº: **53900.043814/2015-46**
Entidade: **Associacao Comunitaria Batistana de Radiodifusao (acobar)**
Assunto: **Despacho.**

1 . **Defiro** o pedido de **autorização de funcionamento** formulado pela entidade supracitada, tendo em vista que foram devidamente cumpridos os requisitos necessários para instrução processual.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Felipe Souza da Silva**, **Analista**, em 31/07/2018, às 10:52, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **3213365** e o código CRC **EB03F891**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.043814/2015-46 SEI nº 3213365

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

Nº: 000133/2004-MG

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 001/001

NOME/RAZÃO SOCIAL	Nº DA ENTIDADE
ASSOCIACAO COMUNITARIA BATISTANA DE RADIODIFUSAO - CNPJ: 05.108.700/0001-18	50012765783

Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
682926663	Radiodifusão Comunitária	*****	20S461800	44W343400

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
PRAÇA CORONEL JOSÉ MACHADO 439	MORRO DO FERRO	
BAIRRO	**MUNICÍPIO**	**UF**
CENTRO	OLIVEIRA	MG

CIDADE DA OUTORGA :	Oliveira/MG	**Número Processo :**	537100006712002
NOME FANTASIA :	BATISTANA FM		
FREQÜÊNCIA :	87,9 MHz	**CANAL :**	200
HORÁRIO FUNCIONAMENTO :	00:00 a 24:00 - Dom. a Sáb.	**RAIO DA AREA DE SERVICO :**	1.00 KM
INDICATIVO DA ESTAÇÃO :	ZYX287	**PERP MAXIMA :**	******** W
ESTÚDIO			
ENDEREÇO :	PRAÇA CORONEL JOSÉ MACHADO 439 CENTRO	**LOCALIDADE :**	Morro do Ferro
MUNICÍPIO :	Oliveira	**UF :**	MG
TRANSMISSOR PRINCIPAL	Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	**MODELO :**	TEC 113
CÓDIGO :	038400XXX0034	**POTÊNCIA :**	25,000 W
TRANSMISSOR AUXILIAR	********	**MODELO :**	********
CÓDIGO :	********	**POTÊNCIA :**	******** W
ANTENA			
FABRICANTE :	MONTEL SISTEMAS DE COMUNICACAO LTDA	**MODELO :**	MTDIP 100/1
GANHO :	0.00 dBd	**POLARIZAÇÃO :**	Vertical
DESCRIÇÃO :	DIPOLO	**ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO :**	20.5 m
COTA BASE DA TORRE :	******** m		

A EMISSORA DO RADCOM OPERARÁ SEM DIREITO A PROTEÇÃO CONTRA EVENTUAIS INTERFERENCIAS CAUSADAS POR ESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E DE RADIODIFUSÃO REGULARMENTE INSTALADAS.

IMPRESSA EM **31/07/2018**

APLICAÇÃO	Licenciada Em	VÁLIDA ATÉ
05.108.700/0001-18 LICENCA PROVISORIA DE ACORDO C ART. NONO DEC. 88.066/83	**01/10/2004**	*****

Inez Joffily França
Diretora - Departamento de Radiodifusão
Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Licença de Pós-outorga (3252464) SEI 53500.043814/2015-46 / pg. 63

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar
CEP: 70044-900 / Brasília-DF
Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 31793/2018/SEI-MCTIC

Ao Senhor
MÁRIO LÚCIO DOS SANTOS
Representante Legal da Associação Comunitária Batistana de Radiodifusão
Praça Cel. José Machado, nº 439 - Centro - Bairro: Morro do Ferro
35.540-000 / Oliveira – MG

Assunto: **Encaminhamento de Licença para Funcionamento de Estação de Radiodifusão Comunitária / Processo nº 53900.043814/2015-46.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminhamos, anexa a este ofício, a **Licença Provisória** para Funcionamento de Estação de Radiodifusão Comunitária da Associação Comunitária Batistana de Radiodifusão na localidade de **Oliveira/MG.**

2. Informamos ainda que o prazo da outorga, que é de 10 (dez) anos, se inicia a partir da publicação do Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional, e não a partir da emissão da Licença.

3. Aproveitamos para solicitar que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

4. Informamos ainda que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações:

http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/processo_eletronico.html

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming**, **Coordenadora de Radiodifusão Comunitária, Substituta**, em 10/08/2018, às 13:45, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **3252470** e o código CRC **1F20FA2E**.

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

SERAD/CGRC
Ofício nº 31793 /2018/SEI-MCTIC, 08/08/2018.
53900.043814/2015-46
MÁRIO LÚCIO DOS SANTOS
Associação Comunitária Batistana de Radiodifusão
Praça Cel. José Machado, nº 439 - Centro - Bairro: Morro do Ferro
35.540-000 Oliveira / MG

UF | PAÍS / *PAYS*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*
- [ ] PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- [ ] EMS
- [ ] SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*: Antônia Lúcia de Freitas

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION: 23/08/18

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / *BUREAU DE DESTINATION*: AGC - MORRO DO FERRO 23 AGO 2018 DR/MG

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR: M3458993 -

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*: M Oliveira 68MC49

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07
AR

CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO
JU 08337541 0 BR

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPOT

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPOT

BRASILIA - BSB

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Serviço Público Federal
~~Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações~~
Secretaria de Radiodifusão
Coordenação Geral de Radiodifusão Comunitária - CGRC
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sala 307, Anexo Oeste.
70.044-900 Brasília - DF

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL
BRÉSIL

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Coordenação de Processos de Rádio Comunitária
Divisão de Processos de Rádio Comunitária
Serviço de Análise de Renovação de Rádio Comunitária

DESPACHO

Processo nº: **53900.043814/2015-46.**

Entidade: **Associação Comunitária Batistana de Radiodifusão**

Assunto: **Minuta de Exposição de Motivos.**

1. Considerando a devolução do processo pela Casa Civil da Presidência da República, para reavaliação da pertinência da medida proposta pelo novo Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, bem como a adequação às novas diretrizes governamentais, encaminho a minuta da Exposição de Motivos atualizada, para as providências cabíveis.

Atenciosamente,

MINUTA
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53900.043814/2015-46, que veicula a Portaria de Renovação da Outorga de Autorização e a respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária Batistana de Radiodifusão, inscrita no CNPJ nº 05.108.700/0001-18, explore pelo prazo de dez anos a partir de 24 de Agosto de 2014, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Oliveira, estado de Minas Gerais, em conformidade com o que dispõe o *caput* do art. 223 da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 26655/2017/SEI-MCTIC, de modo favorável à renovação da

outorga. Por outro lado, informa-se que é aplicável o Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, por meio do qual se dispensou a análise jurídica individualizada dos processos de renovação da outorga quando, da análise técnica, atestar-se que o caso se amolda ao mencionado Parecer.

3. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações expediu a Portaria MCTIC nº 7246, de 16 de Janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 28 de fevereiro de 2018.

4. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a renovação da outorga da autorização, objeto deste Processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3° do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

MARCOS CESAR PONTES
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis**, **Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 03/07/2019, às 17:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinícius Paolucci**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização**, em 04/07/2019, às 17:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Elifas Chaves Gurgel do Amaral**, **Secretário de Radiodifusão**, em 05/07/2019, às 18:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **4323815** e o código CRC **71BCF238**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

EM nº 00362/2019 MCTIC

Brasília, 23 de Setembro de 2019

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53900.043814/2015-46, que veicula a Portaria de Renovação da Outorga de Autorização e a respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária Batistana de Radiodifusão, inscrita no CNPJ nº 05.108.700/0001-18, explore pelo prazo de dez anos a partir de 24 de Agosto de 2014, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Oliveira, estado de Minas Gerais, em conformidade com o que dispõe o caput do art. 223 da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 26655/2017/SEI-MCTIC, de modo favorável à renovação da outorga. Por outro lado, informa-se que é aplicável o Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, por meio do qual se dispensou a análise jurídica individualizada dos processos de renovação da outorga quando, da análise técnica, atestar-se que o caso se amolda ao mencionado Parecer.

3. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações expediu a Portaria MCTIC nº 7246, de 16 de Janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 28 de fevereiro de 2018.

4. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a renovação da outorga da autorização, objeto deste Processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3° do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Marcos Cesar Pontes

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 34731/2019/CGGM/GM/MCTIC

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de radiodifusão, Processo nº 53900.043814/2015-46.

Senhor Subchefe,

Conforme disposto no Decreto nº 3.714, de 03 de janeiro de 2001, encaminho-lhe processo que trata de renovação de outorga de radiodifusão.

Atenciosamente,

MARACI MENDES DE SANT'ANA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Maraci Mendes de Sant'Ana**, **Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro**, em 24/09/2019, às 18:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **4664416** e o código CRC **61D6E600**.

Referência: Processo nº 53900.043814/2015-46 SEI nº 4664416